



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.387

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.134 a
8.138

PORTARIAS Ns. 3.023
a 3.027

Do Governo do Estado
— X X X —

CONTRATOS
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— X X X —

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA

De Agro-Pecuária Santa
Julia S/A.

— X X X —

ACÓRDÃO Ns. 1.441 e
1442

Do Tribunal de Justiça
— X X X —

ATAS
Da Assembléia Legisla-
tiva

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 20 a 21

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Instrumento Particular de Contrato

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.134 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado de Governo, o crédito suplementar de Cr\$ 12.600,00, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º, da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo — SEGOV, o crédito suplementar de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

103.00 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
103.12 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

Atividade: 01.04.2.010—Encaminhamento e assistência dos assuntos de interesse do Estado, na Guanabara, Brasília e São Paulo.

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 12.600,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3352)

DECRETO N. 8.135 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 850.000,00, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º, da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 03.04.2.034—Atividades assistenciais a cargo de Instituições privadas.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS Cr\$ 850.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 3352)

DECRETO N. 8.136 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Fixa a nova tabela de preços para alienação das terras devolutas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3.º, do artigo 26, do Decreto-Lei n. 57, de 22.08.1969 e os artigos 166 e seus parágrafos 1.º e 5.º, 167 e seu parágrafo único, 168 e seus parágrafos e o artigo 169, do Decreto n. 7.454, de 19.02.71, que regulamenta o citado Decreto-Lei n. 57, que dispõe sobre as terras públicas do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam fixadas as seguintes percentagens de acréscimo sobre o preço básico de três por cento (3%) do salário mínimo vigente em Belém, Estado do Pará, para as micro-regiões relacionadas a seguir:

- MICRO-REGIAO 1 — Municípios de: Alenquer, Faro, Juruti, Monte-Alegre, Óbidos, Oriximiná, Santarém: De 0 a 1.000ha — 10%; de 1.001 a 2.000ha — 15%; de 2.001 a 3.000ha — 40%.
- MICRO-REGIAO 2 — Municípios de: Aveiro, Itaitubá: De 0 a 1.000ha — 10%; de 1.001 a 2.000ha — 15%; de 2.001 a 3.000ha — 40%.
- MICRO-REGIAO 3 — Municípios de: Almeirim, Porto de Moz, Prainha: de 0 a 1.000ha — 5%; de 1.001 a 2.000ha — 15%; de 2.001 a 3.000ha — 40%.
- MICRO-REGIAO 4 — Municípios de: Altamira, São Felix do Xingu: de 0 a 1.000ha — 15%; de 1.001 a 2.000ha — 20%; de 2.001 a 3.000ha — 50%.
- MICRO-REGIAO 5 — Municípios de: Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio: De 0 a 1.000ha — 10%; De 1.001 a 2.000ha — 20%; de 2.001 a 3.000ha — 40%.
- MICRO-REGIAO 6 — Municípios de: Cachocira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure: De 0 a 1.000ha — 10%; de 1.001 a 2.000ha — 20%; de 2.001 a 3.000ha — 40%.
- MICRO-REGIAO 7 — Municípios de: Abaetetuba, Bagre, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mccajuba, Moju, Oeiras do Pará: De 0 a 1.000ha — 25%; de 1.001 a 2.000ha — 35%; de 2.001 a 3.000ha — 40%.
- MICRO-REGIAO 8 — Municípios de: Itupiranga, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia, Tucuruí: De 0 a 1.000ha — 30%; de 1.001 a 2.000ha — 40%; de 2.001 a 3.000ha — 60%.
- MICRO-REGIAO 9 — Municípios de: Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia: De 0 a 1.000ha — 35%; de 1.001 a 2.000ha — 50%; de 2.001 a 3.000ha — 60%.
- MICRO-REGIAO 10 — Municípios de: Acará, Tomé-Açu: De 0 a 1.000ha — 20%; de 1.001 a 2.000ha — 40%; de 2.001 a 3.000ha — 60%.
- MICRO-REGIAO 11 — Municípios de: Bujaru, Capitão Poço.

Irituia, Ourém, Paragominas, São Domingos do Capim: de 0 a 1.000ha — 40%; de 1.001 a 2.000ha — 50%; de 2.001 a 3.000ha — 70%.

MICRO-REGIAO 12 — Municípios de: Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odiveias, Vigia: De 0 a 1.000ha — 25%; de 1.001 a 2.000ha — 40%; de 2.001 a 3.000ha — 50%.

MICRO-REGIAO 13 — Municípios de: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Inhangapi, Nova Timbeteua, Peixe-Boi, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá: De 0 a 1.000ha — 25%; de 1.001 a 2.000ha — 40%; de 2.001 a 3.000ha — 60%.

MICRO-REGIAO 14 — Municípios de: Ananindeua, Belém, Benevides: De 0 a 1.000ha — 80%; de 1.001 a 3.000ha — 100%.

MICRO-REGIAO 15 — Municípios de Vizeu: De 0 a 1.000ha — 25% — De: 1.001 a 2.000ha — 35%; de 2.001 a 3.000ha — 50%.

Art. 2.º — Quando se tratar de área superior a 3.000 hectares, o cálculo será feito à razão de mais 70% (setenta por cento) sobre o preço básico.

Art. 3.º — Quando se tratar de área à margem de rio ou igarapé navegável, o acréscimo será de mais 20% (vinte por cento).

Art. 4.º — As frações de hectares serão arredondadas para 1 ha.

Art. 5.º — Quando se tratar de área situada à margem de estrada, o cálculo será acrescido de mais 30% (trinta por cento) sobre o preço básico.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3352)

DECRETO N. 8.137 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Atribui ao Secretário de Estado de Segurança Pública o exercício de funções administrativas, na forma da Constituição do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXI, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica atribuída ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a função de despachar, obedecidas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, os pedidos de gratificação de "Risco de Vida", baixando, inclusive, a Portaria a

que se refere o artigo 40. da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	3,00
plos		tro	
Annual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade	
		preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3369)

DECRETO N. 8.138 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1972
Oficializa a realização do Primeiro Seminário de Revisão, Avaliação e Atualiza-

ção da Ação do Governo do Estado do Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO que, ao iniciar-se o atual período governamental, o Chefe do Executivo adotou uma série de providências com vistas à introdução gradual no sistema administrativo de modernas técnicas que propiciassem a aceleração do processo de desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO que, dentre essas medidas destacam-se a montagem do Sistema Estadual de Planejamento, a elaboração, em versão preliminar, das Metas e Bases de Governo para o período 1972/74, a montagem, pela primeira vez na história do Governo Paraense, de um Orçamento-Programa, e a constituição de Unidades de Planejamento com a participação mista do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) e dos órgãos setoriais da Administração Estadual, objetivando dinamizar o sistema de informação e torná-lo mais funcional;

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem enviando esforços no sentido de manter o Sistema Nacional de Planejamento, com a necessária participação dos Governos Estaduais;

CONSIDERANDO que, à falta de experiência na área estadual ou de modelos que pudessem orientar a implantação do sistema em caráter definitivo, o Governo preferiu testar o seu próprio modelo à medida em que a execução dos seus Programas fosse se efetivando;

CONSIDERANDO que a experiência vivida nestes dezoito meses de administração deve ser avaliada para servir de embasamento à atualização do sistema Estadual de Planejamento, à formulação definitiva das Metas e Bases como documento coerente da ação do Governo do Estado para o período e à montagem do correspondente Orçamento Plurianual de Investimentos;

CONSIDERANDO que o aprimoramento do Sistema e do seu processo operativo depende da participação pessoal, efetiva e constante de todos os inte-

grantes da cúpula administrativa do Estado, quer para a avaliação de atividades setoriais, quer para uma tomada de posição de cada setor no contexto econômico-administrativo em que está inserida;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de promover a avaliação da Ação do Governo no período de 1971/72 e sua atualização para o período complementar do atual mandato, é aconselhável e oportuna a efetivação de um encontro sistemático e disciplinado de todos os Órgãos da Administração Pública Estadual centralizada ou parastatal diretamente responsáveis pelo processo de desenvolvimento do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica oficializada a realização do PRIMEIRO SEMINÁRIO DE REVISÃO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, — I SAGEP — a ter lugar nesta Capital, no período de outubro a dezembro do corrente ano, na forma do Projeto mandado elaborar pelo Executivo e que será distribuído pelos Órgãos participantes do Seminário, discriminados no referido Projeto.

Art. 2.º — Para coordenar a realização do I SAGEP fica instituída uma Comissão de Coordenação, integrada pelo Secretário de Estado de Governo, pelo Presidente do Banco do Estado do Pará S. A., pelo Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP e o Assessor de Imprensa, sob a Presidência do primeiro citado.

Art. 3.º — Os Secretários de Estado e Dirigentes de Órgãos Paraestatais deverão participar pessoal e ativamente dos trabalhos do Seminário, particularmente das Reuniões Setoriais e Plenárias, previstas no Projeto dando todo o apoio necessário para que o encontro produza os resultados previstos.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de

Amorim
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3369)

PORTARIA N. 3.023 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Associação Rural da Pecuária do Pará, a título de auxílio do Governo do Estado, para atender despesas com a VII EXPOSIÇÃO FEIRA DE PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, a ser realizada no período de 7 a 15 de outubro de 1972, no Parque Santa Lúcia.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária GABINETE DA SEFA, Atividade:
107.23.03.04.2.034 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas, observada a seguinte classificação:

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3352)

PORTARIA N. 3.024 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará vem de contrair empréstimo externo para atender à execução de projetos prioritários devidamente aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

CONSIDERANDO que dentre esses projetos está o da ampliação do sistema de abastecimento de água de Belém;

CONSIDERANDO que o referido projeto é de alto interesse pelas implicações sanitárias que representa e, por isso, não deve sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que a transferência dos recursos alocados à Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e ao Fundo de Águas e Esgotos do Pará — FAE, entidades responsáveis pela execução do projeto, depende de acertos de ordem jurídico-administrativa, o que demandará algum tempo para que sejam ultimados,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA, a transferir, a título de adiantamento, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 4.650.242,66 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos) à COSANPA e Cr\$ 5.349.757,34 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos) ao Banco do Estado do Pará S. A., este na qualidade de Órgão Gestor do FAE, para garantia da continuidade das obras do projeto referido, devendo a transferência ora autorizada ser oportunamente contabilizada na forma que vier a ser estabelecida como adequada para a utilização dos recursos oriundos da operação de crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3352)

PORTARIA N. 3.025 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Autorizar à Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a quantia de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) referente a parte da contenção de 1%, a que se refere o Decreto n. 7.816 de 5 de janeiro p. findo, dos recursos constantes do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, à conta da Atividade 105.16.01.04.2.014 — Estabelecimento de diretrizes e acompanhamento das atividades e projetos de responsabilidade da Secretaria, observando a seguinte codificação:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
2.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 4.500,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3352)

PORTARIA N. 3.026 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que ainda está em fase de conclusão o cadastro rural das áreas ocupadas pelos requerentes, detentores de Títulos Provisorios existentes ou oriundos dos processos que lograram aprovação pelos possuidores de Títulos Definitivos e pelos Núcleos Coloniais existentes ou os que estão sendo demarcados para implantação dos projetos de colonização oficial, nos Municípios de Marabá, São João do Araguaia, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e São Felix do Xingu.

R E S O L V E:

Autorizar o Secretário de Estado de Agricultura a prorrogar até 31 de dezembro do ano corrente, o prazo de sustação do andamento das propostas de alienação de terras, de qualquer natureza, nos Municípios de Marabá, São João do Araguaia, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e São Felix do Xingu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3369)

PORTARIA N. 3.027 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 291, de 27 de setembro de 1972, do Sr. Presidente da Comissão Organizadora do 1o. Congresso Brasileiro de Arquivologia, protocolado sob o n. 6096/72 — SEGOV, em 11.10.72,

R E S O L V E:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que vierem a participar do 1o. Congresso Brasileiro de Arquivologia, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 15 a 20 de outubro corrente, por iniciativa da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3369)

ANÚNCIOS

DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Ata da Sessão da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Civil Dispensário São Vicente de Paulo, na cidade de Belém, Estado do Pará, realizada aos 14 de outubro de 1972.

Aos 14 dias do mês de outubro de 1972, sob a presidência de Irmã Zenobia Pinto Quezado, reuniram-se os sócios do Dispensário São Vicente de Paulo, em Belém, Estado do Pará, para tratar de pequenas modificações, nos artigos II e XXII dos referidos estatutos. Criando o parágrafo único do Art. II. E alterando o Art. XXII. Após a leitura comentada dos demais artigos, foi facultada a palavra a quem quizesse dela usar e não havendo mais nada a tratar, os presentes aprovaram por unanimidade de votos, as modificações exigidas nos Estatutos do Dispensário São Vicente de Paulo, cuja redação é a seguinte:

REFORMA DOS ESTATUTOS DO DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Capítulo I — Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro

Art. I — O Dispensário São Vicente de Paulo, fundado a 19 de julho de 1935, na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, e de assistência social, que tem por finalidade a assistência aos pobres em geral, e de modo especial, os pobres doentes, tornando melhor-lhes as condições de vida e de saúde.

Art. II — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Dispensário São Vicente de Paulo, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Dispensário São Vicente de Paulo, mantém o Instituto São Vicente de Paulo, iniciado no ano de 1939, em Belém, Estado do Pará, e tem por finali-

dade a formação moral e intelectual da infância e juventude. Do total de vagas e atendimentos reservará anualmente em caráter inteiramente gratuito, um mínimo de 20% para os pobres, necessitados e carentes de recursos.

Art. III — Tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará.

Capítulo II — Da Administração

Art. IV — São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. V — O Dispensário São Vicente de Paulo, é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. VI — A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. VII — A Assembleia Geral é constituída:

- a) pela Diretoria;
- b) pelos demais membros, na forma do Art. IV.

Art. VIII — A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios; e em segunda e última convocação, com qualquer número; e deliberará por maioria simples de votos.

Art. IX — Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) admitir sócios e demitir sócios;
- c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. X — As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. XI — Composição e atribuições da Diretoria:

- a) é composta de Presiden-

te, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretário e Tesoureiro;

b) seu mandato é de tempo indeterminado;

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com parecer favorável seus membros;

d) delibera por maioria simples de votos;

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) admite e demite sócios;

g) admite e demite funcionários;

h) resolve os casos omissos do Estatuto;

i) propõe à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;

j) elabora o Regimento Interno do Dispensário São Vicente de Paulo, e de seus serviços assistenciais, obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. XII — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. XIII — Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

b) representar o Dispensário São Vicente de Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto do desempate;

Art. XIV — Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções

Art. XV — Compete ao 1o. Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do

Dispensário São Vicente de Paulo, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social e outros registros de interesse do mesmo.

c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. XVI — Compete ao 2o. Secretário:

a) auxiliar o 1o. Secretário no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. XVII — Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Dispensário São Vicente de Paulo

b) aplicar ao Dispensário São Vicente de Paulo de acordo com as instruções do Presidente.

Capítulo III — Do Patrimônio Social

Art. XVIII — O patrimônio social será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por renda, acaso proveniente de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores benfeitores.

Capítulo IV — Disposições Gerais

Art. XIX — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Dispensário São Vicente de Paulo.

Art. XX — O Dispensário São Vicente de Paulo, não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando também, as suas rendas integralmente no País.

Art. XXI — O Dispensário

São Vicente de Paulo, é de

duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios ou por decisão judiciária.

Art. XXII — Extinto o Dispensário São Vicente de Paulo, por deliberação de sua Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso feitas, serão destinados a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou ao Poder Público.

Art. XXIII — O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses do Dispensário São Vicente de Paulo o exigirem.

Belém, 14 de outubro de 1972.

(O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada no dia 14 de outubro de 1972).

IRMÃ ZENÓBIA PINTO QUEZADO — Presidente — Diretora

IRMÃ IZABEL LOBATO RODRIGUES — 1a. Secretária

IRMÃ BELINA OCEANIRA TERRA DAS NEVES — Vice-Presidente

IRMÃ MARIA DO CARMO PESSOA DA SILVA — 2a. Secretária

IRMÃ MARIA BURIDES SALES — 1a. Tesoureira

IRMÃ PETROLINA PEREIRA — 2a. Tesoureira

IRMÃ LUISA HONORATO MONTEIRO

IRMÃ MAGALI AFFONSO DINELLI

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 16 de outubro de 1972.

Em testemunho H. P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO O Tabelião

(T. n. 18659 Reg. — n. 4283 — Dia: 17/10/72).

MARCOSA S. A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802

C.G.C. n. 04894077/001

Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00

Capital Realizado — Cr\$ 12.540.127,00

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio, n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972;

b) eleição de nova Diretoria;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 10 de outubro de 1972

a) Luiz Octávio Meira Martin Presidente

(Ext. Reg. n. 4236 — Dias — 14, 17 e 19.10.72)

MARCOSA S. A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802

C.G.C. n. 04894077/001

Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00

Capital Realizado — Cr\$ 12.540.127,00

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de outubro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma de Estatutos;

b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 10 de outubro de 1972

a) Luiz Octávio Meira Martin Presidente

(Ext. Reg. n. 4237 — Dias — 14, 17 e 19.10.72)

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE" DE JURUTI/PARÁ

CAPÍTULO I

Denominação, fundação, sede e foro

Art. 1.º — Sob a denominação "Associação das Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Saúde" fica constituída com a data de 11 de outubro de 1972, uma associação civil, com todos os direitos e as obrigações inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2.º — A Associação, criada por tempo indeterminado, tem sua sede e o foro na cidade de Juruti, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 3.º — A associação estabelece como objetivo promover e manter obras e projetos com fins assistenciais, culturais, educativos e filantrópicos em benefício da população em geral. A associação não tem finalidade econômica.

Art. 4.º — Promove a associação com este intuito os seguintes serviços e empreendimentos nos setores médico, educacional e social, como:

a) — Serviços de assistência médica:

- Ambulatório;
- Campanhas sanitárias preventivas;
- Serviço dentário;
- Outras iniciativas médico-sociais, velando pela saúde e pelo bem-estar.

b) — Obras e projetos educacionais:

- Escola Primária para crianças e adultos;
- Cursos de alfabetização para adultos;
- Biblioteca;
- Cursos de artesanato e costura;
- Quadra de esporte.

c) — Obras assistenciais propriamente ditas:

- Assistência à maternidade e infância;
- Artesanato regional;
- Clube de jovens;
- Associação de moradores;
- Centros Sociais.

Parágrafo único — A associação poderá criar todos os serviços e departamentos que

se fizerem necessários para a promoção humana e o bem-estar individual e social dos seus associados.

CAPÍTULO III

Os associados

Art. 5.º — O número dos associados é ilimitado. A admissão e demissão de associados será determinada pela diretoria da associação.

Art. 6.º — A contribuição do associado será estabelecida no momento da matrícula de acordo com as possibilidades de cada um, podendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

Art. 7.º — O associado terá a obrigação de zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

CAPÍTULO IV

Direção e administração

Art. 8.º — A "Associação das Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Saúde" é administrada pela Diretoria Geral.

Art. 9.º — A Diretoria Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário e um primeiro e segundo Tesoureiro.

Art. 10.º — O Presidente da associação será sempre o Vigário da Paróquia "Nossa Senhora da Saúde", o Vice-Presidente será sempre o Vigário Cooperador da mesma Paróquia.

Art. 11.º — A primeira Diretoria Geral é de livre escolha do Vigário. Os membros das subsequentes serão eleitos pela Diretoria antiga.

Art. 12.º — O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 13.º — A Diretoria Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou se a maioria dos membros o desejar e funcionar com a presença mínima de três membros, deliberando por maioria simples.

Art. 14.º — Compete à Diretoria Geral:

- a) — decidir sobre a criação ou eliminação de departamentos e obras;
- b) — aprovar e demitir a prestação de contas;
- c) — eleger os dirigentes dos setores médico, educacional e assistencial;

d) — resolver os casos tribuídos salários, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos membros da Diretoria, aos benfeitores e mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Art. 15.º — Compete ao Presidente:

- a) — superintender a administração de todas as obras da associação;
- b) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) — representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- d) — velar sobre a aplicação de verbas e donativos.

Art. 16.º — Quando a Paróquia dispõe de um Vigário-Cooperador ele apresenta o Presidente da associação em seus impedimentos.

Art. 17.º — Ao primeiro Secretário cabe:

a) — velar sobre o bom funcionamento da secretaria e da correspondência em geral;

b) — auxiliar o Presidente na fiscalização das obras e dos serviços;

c) — substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 18.º — Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) — velar pelo bom funcionamento da Tesouraria;

b) — fazer a escrituração do movimento, dando de tudo conta à Diretoria.

Parágrafo único — Todos os pagamentos só podem ser efetuados depois de estarem as respectivas contas autorizadas pela Diretoria.

Art. 19.º — O segundo Secretário e o segundo Tesoureiro são substitutos imediatos do primeiro Secretário e do primeiro Tesoureiro respectivamente e auxiliam no desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 20.º — A associação organizará seu patrimônio, observando os princípios gerais de economia e finanças.

Art. 21.º — Os lucros e benefícios serão aplicados à manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a associação.

Art. 22.º — No caso de dissolução da associação, seu patrimônio será destinado à Paróquia Nossa Senhora da Saúde de Juruti-Pará.

Art. 23.º — Não serão dis-

tribuídos salários, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos membros da Diretoria, aos benfeitores e mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Art. 24.º — O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 25.º — Os presentes Estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil para os efeitos de adquirir a Associação a competente personalidade jurídica.

Aprovados em reunião de Assembléia Geral, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, sendo a Diretoria atual composta dos seguintes membros: Padre Guenter Heinz Suess, Nilson Emilio de Queiroz, Maria Karlitschek, Alaide Custódia de Lucena, Barbara Goppert.

Juruti, aos 11 de outubro de 1972.

Guenter Heinz Suess
Presidente

Maria Karlitschek
Primeira Secretária

Nilson Emilio de Queiroz
Segundo Secretário

Alaide Custódia de Lucena
Primeira Tesoureira

Barbara Goppert
Segunda Tesoureira

TABELIAO PÚBLICO — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra.

Juruti, 11 de outubro de 1972.

Em testemunho O. S. M. da verdade.

Oldeney de Souza Motta
Escrevente autorizado

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as assinaturas supra.

Belém, 13 de outubro de 1972.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado
(T. n. 18650 — Reg. n. 4265)

— De 17.10.72)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A.
F.A.A.S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Fazendas Associadas do Araguaia S/A. — F.A.A.S.A., realizada no dia 20 de março de 1972.

Aos vinte dias do mês de março de 1972, às 10 horas, em sua sede social localizada na Avenida Presidente Vargas n. 351, conjunto 602, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Fazendas Associadas do Araguaia S.A. — F.A.A.S.A., devidamente convocados através de editais publicados nos dias 14, 15 e 16 de março de 1972 nos jornais *Diário Oficial do Estado do Pará* e "A Província do Pará". De acordo com as assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", constatou-se estarem presentes acionistas representando a maior parte do capital social com direito a voto e, por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Francisco Lima de Souza Dias Filho que convidou a mim Hildebrando de Campos Bicudo, para secretário. Desta forma, composta a mesa, o sr. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando-me que procedesse à leitura dos editais de convocação acima referidos, o que foi feito na íntegra. Dando início aos trabalhos, de conformidade com a pauta estabelecida nos editais convocatórios, o sr. Presidente declarou que tinha em mãos dois documentos, que foram lidos em voz alta. o primeiro deles da Diretoria para o Conselho Fiscal do seguinte teor: Belém, 15 de março de 1972. Senhores Membros do Conselho Fiscal: A fim de melhor atender aos objetivos sociais da empresa e de conformidade com os Estatutos Sociais, vimos pela presente trazer a seguinte proposição: Elevação do limite do Capital Autorizado da empresa de Cr\$ 1.884.384,00 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) sendo esse aumento de Cr\$ 115.616,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) dividido em Cr\$ 86.712,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e doze cruzeiros) a ser subscrito em ações

preferenciais e Cr\$ 28.904,00 (Vinte e oito mil, novecentos e quatro cruzeiros) em ações ordinárias, obedecendo portanto à mesma proporção do capital inicial aprovado no projeto. Esta Diretoria justifica sua proposição, visto que o montante do capital autorizado atual será todo realizado até o fim do próximo mês de abril, ficando desde já avisados os senhores acionistas que queiram exercer o direito de preferência para a subscrição de 50.096 (Cincoenta mil e noventa e seis) ações ordinárias, que representam o saldo do atual capital autorizado em ações ordinárias a subscriver, que se manifestem dentro do prazo de 30 dias. Outrossim, já se encontra em fase de elaboração, a reformulação financeira, visando atualizar os valores do projeto aprovado pela SUDAM, o que necessariamente implicará na necessidade de maiores verbas. Apresentamos nossas cordiais saudações. (aa) Francisco Lima de Souza Dias Filho e Hildebrando de Campos Bicudo". O outro documento, do Conselho Fiscal para a Diretoria tinha os seguintes dizeres: Belém, 17 de março de 1972. Senhores Diretores. Relativamente à proposta que foi entregue à apreciação deste Conselho para a elevação do limite do Capital Autorizado da empresa de Cr\$ 1.884.384,00 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) obedecendo à mesma proporção de ações ordinárias e preferenciais aprovadas no projeto do capital autorizado inicial, entendemos que trata-se de medida de interesse social para que seja plenamente atendido o objetivo da empresa, sendo que por essa razão, recomendamos que seja esta proposição aprovada pela Assembléia Geral dos Acionistas. (aa) Milton Bernardes — Ricardo Teixeira das Neves — Paulo Mizutani. A seguir o sr. Presidente expôs a pauta sobre o aumento de honorários dos Diretores, es-

clarecendo que tendo em vista já a quase total implantação do projeto, fez-se necessária uma maior dedicação dos mesmos, inclusive com maior tempo de permanência na fazenda para dar um atendimento quase permanente, motivo pelo qual sugeria a elevação dos honorários da Diretoria para o montante global mensal de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros). Toda a matéria acima foi posta pelo sr. Presidente em discussão para ser votada. Seguraram-se os debates, considerações e esclarecimentos, sendo afinal, posta em votação, sendo aprovada por unanimidade em todos os seus itens, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º — O Capital Social autorizado será de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) ações ordinárias nominativas endossáveis e 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, ninguém se manifestando, deu por encerrada esta Assembléia, cabendo a mim lavrar esta ata que vai assinada por todos os presentes. Belém, 20 de março de 1972. (aa) Francisco Lima de Souza Dias Filho, Hildebrando de Campos Bicudo — João de Oliveira Matos Filho — José Waldemar Frauendorf — Ricardo Camargo de Souza Dias — p. Paulifer — Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. — Francisco José de Campos Bicudo — p. Projepia — Projetos, Planejamento e Assessoria S/C. — Floremil José Cardoso Visconti — p. Tipografia Edanee S/A. — Joaquim de Campos Bicudo.

Declaramos ser esta cópia autêntica transcrita do livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

Belém, (PA), 20 de março de 1972.

a) Hildebrando de Campos Bicudo.

a) Jaguánhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pá. 0341 — C.P.F. 000854992

160. Cartório de Notas da Capital

Reconheço a firma supra de Hildebrando de Campos Bicudo.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Em testemunho, B.F.C. de verdade.

a) Benedicto F. de Castilho Escrevente Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00. Belém, de 1972.

a) SAMUEL

O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o certificado de habilitação profissional do Contador Sr. Jaguánhara Gomes de Oliveira CPF-MF N.000854992, o qual foi expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, em data de .. 1.1.1972, sob o número de ordem 24.9.72 estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 29 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO Of. de Administração Padrão — "H" CPF—MF n 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 3 vias foi apresentada no dia 29.06.72 e mandada arquivar por despacho da Junta de 21.08.72, contendo 5 folhas de ns. 4255—56 que vão por mim

rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1475/72. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p Exp. da Secretaria Geral.
a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente da Junta Comercial.

8.º CARTÓRIO DE NOTAS HERNANI GUSMAO

Autenticação: Confere com o Original na parte reproduzida e dou Fé.

São Paulo, 2 outubro de 1972

Em Test. J.W.A. de verdade

José Waldir Alves

Esc. Autorizado

(T. n. 18652 Reg. n. 4269 —

Dia: 17/10/72)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S.A.

— FAASA

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas de "Fazendas Associadas do Araguaia S.A. — FAASA", Realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1972, em sua sede social localizada na avenida Presidente Vargas n. 351, conjunto 602/606, em Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas, os acionistas de "Fazendas Associadas do Araguaia S.A. FAASA", devidamente convocados através de editais publicados nos dias 15, 18 e 19 de março no "Diário Oficial do Estado do Pará" e dias 23, 24 e 25, no jornal "A Província do Pará". De acordo com as assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", constatou-se estarem presente acionistas representando a maior parte do capital social e, por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Francisco Lima de Souza Dias Filho que convidou a mim Hildebrando de Campos Bicudo, para secretário. Desta forma, composta a mesa, o sr. Presidente declarou

aberta a sessão, solicitando-me que procedesse à leitura dos editais de convocação acima referidos, o que foi feito na íntegra. Em seguida, por ordem do sr. Presidente, procedi à leitura do "Balanço Social", da "Conta de Lucros e Perdas", do Relatório da Diretoria e do Parecer do Parecer do Conselho Fiscal. Após serem discutidos e submetidos à aprovação dos presentes, todos os documentos indicados foram aprovados por unanimidade. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, tendo sido proposta a seguinte composição — Membros Efetivos: Dr. Milton Bernardes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Capital à rua Independência, 79; Ricardo Teixeira das Neves, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Fazenda Tanguru, em Barra de Carças — Estado de Mato Grosso e Paulo Mizutani, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado e residente em São Paulo Capital, rua Benjamin Constant, 77. Membros Suplentes: Dr. Florenil José Cardoso Visconti, brasileiro casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em São Paulo — Capital à Avenida Heitor Penteado, 220 — Apt. 141; Maurício Adolfo Pereira, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em Guarulhos Estado de São Paulo, à Rua Dr. Sebastião Ferraz, n. 39 e Otaviano de Mello Barreto, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em São Paulo — Capital à rua Almeida Carret, 64. Colocada em votação a proposta, foi o Conselho Fiscal, na composição referida, aprovado unanimidade. Esgotado a pauta dos trabalhos, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, ninguém se manifestando, deu por encerrada esta Assembléia, cabendo a mim levar esta ata que vai assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1972. (aa) Francisco Lima de Souza Dias Filho — Hildebrando de Campos Bicudo p. Tipografia Edanee S/A Joaquim de Campos Bicudo — p. Paulifer —

Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. — Francisco José de Campos Bicudo — p. Projepia — Projetos, Planejamento e Assessoria S/C — Florenil José Cardoso Visconti — Ricardo Camargo de Souza Dias — José Waldemar Frauendorf — João de Oliveira Matos Filhos. "Declaramos ser esta cópia autêntica Transcrita do livro Próprio de "Atas de Assembleias Gerais".

Belém (PA), 28 de abril de 1972. Hildebrando de Campos Bicudo

a) Jaguaranhara Gomes de

Oliveira

contador C.R.C. PA. 0341

— C.P.F. 000854992

16.º Cartório de Notas da

Capital

Reconheço firma de Hildebrando de Campos Bicudo São Paulo 28.04.72

Em Testemunhas B.F.C. de Verdade

Benedicto F. Castilho

Escrevente Autorizado

8.º CARTÓRIO DE NOTAS HERNANI GUSMAO

Autenticação: Confere com o Original na parte reproduzida e dou Fé.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

Em Testemunho, J. W. A. de verdade.

JOSE WALDIR ALVES

Escrevente Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: 10,00

Belém, ... 1972

a) Samuel — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 571, 771, 871 e 971 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador () ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguaranhara G. Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 21.1.1972, sob o número de ordem 24972, estando pois o referido profissio-

nal devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 29 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração Padrão
"H" CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1972, e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 2 folhas de ns. 4258-59 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1476/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18651 Reg. — n. 4268 — Dia: 17/10/72).

FOSFORO DA AMAZONIA S/A — FASA

Sociedade de Capital Aberto
(GEMEC B-72/339)

C.G.C. 05.029.350/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Pela presente ficam os senhores Acionistas convidados a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da empresa, à Rod. Artur Bernardes, Km. 13 s/n (Icoaraci) no dia 21 de outubro de 1972, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) — Reforma dos Estatutos Sociais em seu art. 6.º e § I, e Art. 14 e § I, e consequentes modificações do mesmo.

b) — O que ocorrer de interesse social e cujo merito seja a reforma dos Estatutos. (Ext. — Reg. n. 4198 — Dias 10, 12, 17 e 20.10.972)

AGRO-PECUARIA SANTA JULIA S/A.
C.G.C. — 04799177

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 1972. Aos vinte e dois dias de agosto de 1972 às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Agro-Pecuária Santa Julia S/A., devidamente convocados através dos editais publicados nos dias 15, 17 e 18 de agosto de 1972 no *Diário Oficial* do Estado do Pará e nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 1972 no jornal "A Província do Pará". De acordo, com as assinaturas colocadas no livro de Presença de Acionistas, constatou-se estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Salim Felício, Diretor Presidente, que convidou a mim, Dr. Floremil José Cardoso Visconti para secretário. Desta forma, conposta a mesa o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando-me que procedesse à leitura dos editais acima referidos, cujo teor é o seguinte: Agro-Pecuária Santa Julia S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas de Agro-Pecuária Santa Julia S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de agosto de 1972, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, na cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social e transformação para capital autorizado; b) reforma e alteração dos estatutos sociais; c) incorporação de bens imóveis ao patrimônio da Empresa; d) outros assuntos de interesse social. Belém, 8 de agosto de 1972. Salim Felício — Diretor

Presidente. A seguir o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria, a respeito da ordem do dia, bem como, do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que são do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, a Diretoria da Agro-Pecuária Santa Julia S/A., tendo em vista a aprovação de seu projeto por parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, projeto esse de investimento agro-pecuário, e com a finalidade de obter recursos financeiros indispensáveis a execução do mencionado projeto, entende conveniente propor o seguinte: — a) Aumentar o capital social de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros) da seguinte forma: 1) Cr\$ 14.054.667,00 (Quatorze milhões, cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), a serem subscritos e integralizados com recursos aplicados na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, por pessoas jurídicas que se aproveitem dos incentivos fiscais decorrentes da legislação do Imposto de Renda, através da emissão de 14.054.667 (Quatorze milhões, cinquenta e quatro mil e seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. 2) Cr\$ 4.940.333,00 (Quatro milhões, novecentos e quarenta mil e trezentos e três cruzeiros) a ser subscrito e integralizado com recursos próprios de pessoas físicas ou jurídicas através da emissão de 4.940.333 (Quatro milhões, novecentas e quarenta mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas

de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. No mesmo tempo, transformar o capital acima discriminado em capital autorizado nos expressos termos da lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965 do mercado de capitais, visto ser este sistema que mais consulta aos interesses sociais, pois, além de permitir o aumento sucessivo do capital com a colocação de ações preferenciais derivadas dos recursos fiscais da lei federal n. 5.174 de 27.10.66 e ações ordinárias dos recursos próprios dos acionistas sem a necessidade de realização de Assembleias Gerais de acionistas para aprovação de cada aumento de capital. Este sistema proporciona economia e não se pode esquecer a grande vantagem de sua adoção que é a possibilidade de permitir o rápido andamento dos negócios sociais. b) Alterar o artigo 5º do Capítulo III dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação: Artigo 5º. O capital social autorizado é de Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros), dividido em 14.054.667 (Quatorze milhões, cinquenta e quatro mil e seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma e 4.940.333 (Quatro milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. § 1º — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria independentemente de prévia aprovação da assembleia geral, com anuência prévia do Conselho Fiscal. § 2º — A subscrição de ações ordinárias obedecerá ao disposto no artigo 45, § 5º da lei 4.728 de 14 de julho de

1965, com integralização mínima de 15% no ato. O restante será integralizado dentro de 1 (hum) ano a critério da Diretoria que avisará aos subscritores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas obedecendo ao disposto do decreto-lei n. 756 de 11.08.1969 e Decreto n. 67.527 de 11.11.1970. § 3º — Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição das ações ordinárias emitidas. § 4º — As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 5º — As integralizações de ações em bens ou créditos independem da Assembleia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la, ouvindo o Conselho Fiscal. § 6º — A cada ação ordinária integralizada corresponderá um voto nas Assembleias Gerais. § 7º — As ações preferenciais, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição, não tem direito a voto nas Assembleias Gerais. § 8º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital. b) prioridade no recebimento de dividendos anuais, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal. § 9º — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940. § 10 — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos legais serão sempre assinados por dois diretores. c) Incorporar ao patrimônio da sociedade parte do imóvel rural situado no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, pertencente em comum a todos os acionistas subscritores, onde será im-

plantado o projeto aprovado pela SUDAM, tendo em vista que o objetivo primordial da sociedade desde sua constituição sempre foi a implantação de um projeto agropecuário, na citada área. O referido projeto prevê uma área de 30.000 (Trinta mil) hectares, para sua execução. O imóvel pertencente a todos os acionistas subscritores em comum possui a área total de 50.000 (cinquenta mil) hectares formado por uma só gleba de terras contínuas, denominada gleba Santa Julia e do qual será desmembrada a quantia de 30.000 (trinta mil) hectares e incorporado ao ativo da sociedade, integralizando com a citada área o montante de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado que para tal fim foram emitidas, na proporção estrita do valor que vier a ser atribuído pelos subscritores às terras, de acordo, com o artigo n. 6 do Decreto-lei n. 2.627 de 26.09.1940. A gleba de terras denominada Santa Julia, tem a área de 50.000 (cinquenta mil) hectares e foi adquirida de José da Silva Pinto e sua mulher Ruth Moyses Pinto, pelos Srs. Julia Amado Felício, brasileira, de prendas do lar, casada com o Sr. Salim Felício, com C.P.F. — 002.324.401; Jamel Amado Ghattas, brasileira, de prendas do lar, casada com o Sr. Wadih Ghattas com C.P.F. 002.562.691; Feid Amado, brasileiro, comerciante, com C.P.F. 002.562.771, casado com Odeite Amado; Fernando Costa, brasileiro, comerciante. C. P. F. — 008.897.841, casado com Naila Amado Costa; Munir Amado Felício, brasileiro, administrador de empresas, C.P.F. — 008.054.671, casado com Maria Clara Laudisio Felício; Hedil Amado Felício, brasileiro, economista C.P.F. 008.860.501, casado com Doralice Amado Felício e Floremil José Cardoso Visconti brasileiro, engenheiro agrônomo, C.P.F. 045.354.428, casado com Maria Luiza de Lima Visconti, conforme escritura pública de venda e compra lavrada no Cartório Gadelha, comar-

ca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, no livro n. 46, fls. 59/61 e acha-se registrada no mesmo Cartório Gadelha, citado acima, sob n. 2.573, às fls. 162 do Livro n. 2 — Registro Geral e à página 123 do Livro n. 4 — Indicador Real. Tem a gleba em questão as seguintes características, limites e confrontações: situa-se no Município e Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e assim se descreve: o marco primordial M.P. foi cravado na margem direita do Rio Preto, em comum com a estação 63 do levantamento topográfico anterior do seringal "Quatro Cachoeiras", levantamento esse que foi anexado ao processo de Ação Demarcatória n. 13.044, processada no Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho. Do marco primordial M.P., seguiu-se por uma linha reta de 19.900 (Dezenove mil e novecentos) metros, com azimute de 90° onde cravou-se o marco 1, confrontando-se em toda a extensão, com terras de José da Silva Pinto, ao Norte. Do marco 1 defletiu-se à direita 60° e seguiu-se com o azimute 152° em linha reta de 4.000 (Quatro mil) metros, onde cravou-se o marco 2, confrontando-se em toda extensão com terras de propriedade de Durval Gadelha, a leste. Do marco 2 defletiu-se a direita 90° e seguiu-se com o azimute 242°, por uma linha reta 4.000 (Quatro mil) metros onde cravou-se o marco 3, confrontando-se em toda a extensão com terras de Durval Gadelha. Do marco 3, defletiu-se à esquerda 90° e seguiu-se com o azimute 152° em linha reta 27.000 (Vinte e sete mil) metros, onde cravou-se o marco 4, confrontando-se com terras de Durval Gadelha e quem de direito à leste. Do marco 4, defletiu-se à direita 118° e seguiu-se com o azimute 270° em linha reta 15.500 (Quinze mil e quinhentos) metros onde cravou-se o marco 5, em frente a Sexta Cachoeira, na margem direita do Rio Preto, confrontando-se em toda extensão com terras do Seringal Rio Preto, ao Sul. Do

marco 5 seguiu-se com uma linha quebrada, efetuando-se várias estações, pela margem direita do Rio Preto, com 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos) metros de distância, confrontando-se em toda extensão com terras do Seringal Baixo Candeias, a Oeste, e encontrando-se o marco primordial M.P. fechando-se o perímetro, perfazendo a área total de 50.000 (Cinquenta mil) hectares. Desta área total acima caracterizada e confrontada, será incorporado ao ativo da sociedade uma parte contendo 30.000 (Trinta mil) hectares, prevista pelo projeto aprovado pela SUDAM, com as seguintes características, limites e confrontações: situada no Município e Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia e assim se descreve: O marco primordial M.P., foi cravado na margem direita do Rio Preto, distando 2.200 (Dois mil e duzentos) metros em linha reta da 4a. Cachoeira e com azimute de 185°. Do marco primordial M.P. seguiu-se por uma linha reta 18.300 (Dezoito mil e trezentos) metros de com azimute de 90° onde cravou-se o marco 1 confrontando em toda extensão com terras de Julia Amado Felício e outros. Do marco 1, defletiu-se à direita 62° e seguiu-se com azimute 152° em linha reta a distância de 22.000 (Vinte e dois mil) metros onde cravou-se o marco 2, confrontando-se com terras de propriedade de Durval Gadelha e terras de quem de direito a leste. Do marco 2 defletiu-se a direita 118° e seguiu-se com o azimute de 270° em linha reta 15.500 (Quinze mil e quinhentos) metros, onde cravou-se o marco 3 em frente a Sexta Cachoeira na margem direita do Rio Preto confrontando-se em toda extensão com terras do Seringal Rio Preto, ao Sul. Do marco 3 seguiu-se com uma linha quebrada efetuando-se várias estações pela margem direita do Rio Preto, que totalizaram a distância de 37.900 (Trinta e sete mil e novecentos) metros, confrontando-se em toda extensão com terras do Seringal Baixo

Candeias a Oeste, encontrando-se o marco primordial M.P. e fechando-se o perímetro o qual encerra a área total de 30.000 (Trinta mil) hectares. A área referida não tem débito com o INCRA, conforme recibo certificado de cadastro do ano de 1970, apresentado e quitado na Agência do Banco do Brasil S/A. em Brasília, no dia 17 de setembro de 1971 cujos dados constantes são os seguintes: número do Imóvel: 45.01.002.69084; área total: 79.875,0 hectares; número de módulos: 332,81; fração mínima do parcelamento: 240,0 hectares. É esta Srs. Acionistas a proposta que a Diretoria submete à deliberação da Assembléia. Belém, 22 de agosto de 1972. Salim Felício — Diretor Presidente, Floremil José Cardoso Visconti — Diretor Executivo — Munir Amado Felício — Diretor Adjunto. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Agro-Pecuária Santa Julia S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria, data de 22 de agosto de 1972, objetivando o aumento do capital social e transformação para capital autorizado, reforma e alteração dos estatutos sociais e incorporação de bens imóveis ao patrimônio da Empresa, são de parecer que a referida proposta é de interesse da sociedade e que somos favoráveis à mesma, recomendando sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 22 de agosto de 1972. Paulo Mizutami, Luiz Carlos Garcia, Altair Tiago da Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à deliberação e aprovação da Assembléia o item "a" da proposta da Diretoria que versava sobre o aumento do capital social e transformação em capital autorizado. O qual foi aprovado por unanimidade. Passando ao item "b" da proposta da Diretoria que versava sobre a reforma e alteração dos estatutos foi também o mesmo, aprovado por unanimidade. Em sequência aos trabalhos passou ao

item "c" da proposta da Diretoria que versava sobre a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da Empresa, esclarecendo que seria necessário que todos os acionistas subscritores procedessem a avaliação do imóvel rural com o que pretendiam concorrer para a integralização de parte do capital social, visto que, como o bem pertencia a todos os subscritores em comum não haveria necessidade de laudo de avaliação, de acordo com o artigo 6º do Decreto-lei nº 2.627 de 26.09.1940. Colocado o assunto em discussão pediu a palavra o acionista Dr. Hedil Amado Felício e propôs aos demais o valor global de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) após discussão e deliberação usaram da palavra cada um por sua vez, todos os acionistas subscritores, para declararem que concordavam e aprovavam o valor proposto pelo Dr. Hedil Amado Felício assim como incorporavam o imóvel anteriormente descrito ao ativo da sociedade. O Sr. Presidente solicitou ao plenário permissão para que as esposas dos acionistas subscritores ratificassem de viva voz a incorporação que se efetuava. Introduzidas no recinto as Sras. Julia Amado Felício, esposa do Sr. Salim Felício; Jamel Amado Ghattas, esposa do Sr. Wadli Ghattas; Maria Clara Laudisio Felício, esposa do Dr. Munir Amado Felício; Odete Amado, esposa do Sr. Feid Amado; Nalla Amado Costa, esposa do Sr. Fernando Costa; Doralice Amado Felício, esposa do Dr. Hedil Amado Felício e Maria Luiza de Lima Visconti, esposa do Dr. Floremil José Cardoso Visconti, todas casadas no regime de comunhão universal de bens, disseram, cada uma por sua vez, que ratificavam a incorporação que se efetuava ficando assim definitivamente incorporado o imóvel. A seguir, o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Acionistas subscritores que assinassem o boletim de subscrição, o que foi feito, ficando o mesmo fazendo parte integrante desta ata. Retomando a palavra

o Sr. Presidente disse a todos que providenciaria no devido tempo as medidas necessárias para o registro e arquivamento da presente ata e para terminar deu a palavra para quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo necessário foi lavrada esta Ata que depois de lida, discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 22 de agosto de 1972.

- a) Salim Felício
CPF. 002.324.401
- a) Julia Amado Felício
- a) Wadli Ghattas
CPF. 002.562.691
- a) Jamel Amado Ghattas
- a) Feid Amado
CPF. 002.562.771
- a) Odete Amado
- a) Fernando Costa
CPF. 008.897.841
- a) Nalla Amado Costa
- a) Munir Amado Felício
CPF. 008.054.671
- a) Maria Clara Laudisio Felício
- a) Hedil Amado Felício
CPF. 008.860.501
- a) Doralice da Silva Amado Felício
- a) Floremil José Cardoso Visconti
CPF. 045.354.488
- a) Maria Luiza de Lima Visconti

CARTÓRIO DO 4º, OFÍCIO — Reconheço as firmas supras numeradas de 1 a 10. — deu fé.

Três Lagoas, 29 de agosto de 1972.

Em testemunho; J.V.C. da verdade.

a) José Veridiano de Campos
Tab. Substituto

Declaramos ser esta cópia fiel extraída do livro próprio. Belém, 22 de agosto de 1972.

a) Salim Felício
Diretor-Presidente

a) Floremil José Cardoso Visconti
Secretário

a) Jaguánhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. P. 0341
C.P.F. 000654992

AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A
C.G.C. 0479917

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Social Autorizado Cr\$ 19.000.000,00

Capital Subscrito em Ações Ordinárias Cr\$ 5.000,00

Capital Subscrito em Ações Preferenciais —

Capital Subscr. em Ações Ordin. n/Bole-
tim Cr\$ 1.500.000,00

Boletim de Subscrição de 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 100,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representativas da emissão totalmente integralizada com bens imóveis, no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) conforme Ata de Assembléia Geral Extra ordinária realizada em 22 de agosto de 1972.

Nº Ordem	Subscritores	A ç õ e s		Total Cr\$
		Subscritas	Integralizadas	
01	Salim Felício	705.000	750.000	750.000,00
02	Wadli Ghattas	375.000	375.000	375.000,00
03	Feid Amado	75.000	75.000	75.000,00
04	Fernando Costa	75.000	75.000	75.000,00
05	Munir Amado Felício	75.000	75.000	75.000,00
06	Hedil Amado Felício	75.000	75.000	75.000,00

R. Olinto Mancini, 500 — Três Lagoas — MT.
R. Olinto Mancini, 500 — Três Lagoas — MT.
R. 13 de Maio, 1050 — Andaraíma — SP.
Av. Min. Rosário Congo, 432 — Três Lagoas — MT.
R. Olinto Mancini, 500 — Três Lagoas — MT.
R. 13 de Maio, 100 — Campo Grande — MT.

07	Floremil José Cardoso Visconti	Av. Hektor Pentecost, 220 — Ap. 141 — S. Paulo — SP.	75.000	75.000	75.000,00
	T O T A I S		1.500.000	1.500.000	1.500.000,00
a)	SALIM FELICIO — CPF 002.324.401	a) WADII GHATTAS — CPF 002.562.691	a) FEID AMADO — CPF 002.562.771	a) FERNANDO COSTA — CPF 008.897.841	
a)	MUNIR AMADO FELICIO — CPF 008.054.671	a) HEDIL AMADO FELICIO — CPF 008.860.501	a) FLOREMIL JOSÉ CARDOSO VISCONTI — CPF 045.354.488		
a)	SALIM FELICIO — Diretor Presidente	a) FLOREMIL JOSÉ CARDOSO VISCONTI — Secretário	a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador.		
			C.R.C.Pá. 0341 — C.P.F. 000854992		

CARTÓRIO DO 4o. OFÍCIO — Reconheço as firmas ao lado indicadas de 1 (hum) a 9 (nove) dou fé. Três Lagoas, 29 de agosto de 1972. — Em teste: J.V.C. da ver. dade. — a) JOSÉ VERIDIANO DE CAMPOS — Tabelião e Escrivão Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00. Belém, 19 de setembro de 1972. a) Ilegível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 9 folhas de ns. 7844-52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2020/72. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1972.
Secretário Geral: JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — a) BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade de (). Sr. Jaguanhara G. Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém, (PA), 27 de setembro de 1972.

(T. n. 16.649, — Reg. n. 4251, — Dia 17.10.72)

a) YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração Padrão "H" — CPF-MF N. 007.771.882.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de .. 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Reginaldo Pinheiro da Cunha, Aylton da Silva Pinheiro, Carli Bernal da Costa Leal, Nélio Gonçalves de Mendonça.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de outubro de 1972.

as) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — 1º Secretário (T. n. 18.645 — Reg. n. 4.232 — Dias 12, 13, 14, 17 e 18—10—1972)

AGRO — PECUARIA NOVO MUNDO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Empresa convocados para a reunião de Assembléia Geral EXTRAORDINARIA, a realizar-se no próximo dia 23 de outubro de 1972, às 7,00 horas, à Alameda Paulo Maranhão n. 55-A, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleição de Diretor;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 12 de outubro de 1972.

Marian Barbosa de Oliveira
Diretor

(T. n. 18.647. Reg. n. 4240 — Dias — 13, 14 e 17.10.72)

DEMOCRATA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO — COMUNICAÇÃO —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à Rua 28 de Setembro n. 1245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1971.
Belém, 12 de outubro de 1972.

CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO FERREIRA DIOGO — Presidente

(Ext. Reg. — n. 4250 — Dias: 13, 17 e 19/10/72).

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
 C.G.C. 004.935.763/001

 ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA
 AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA DIA 29
 DE SETEMBRO DE 1972

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, às 12,00 horas, na Sede Social, à Avenida Presidente Vargas n. 780 Conj. n. 1302 nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os diretores da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a fim de deliberarem sobre a emissão de 277.824 (duzentas e setenta e sete mil, oitocentas e vinte e quatro) ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei n. 5.174 e Decreto Lei 756. Tomando a presidência da reunião o Diretor Presidente Senhor Amador Aguiar propõe a emissão das ações preferenciais e informou ter recebido correspondência das firmas investidoras solicitando a subscrição da totalidade das mesmas. Disse também o Senhor Presidente que sendo a empresa, uma sociedade de Capital autorizado podendo a Diretoria emitir ações, ouvido o Conselho Fiscal, havia tomado a iniciativa de fazer antecipadamente a consulta e que havia já recebido o parecer que passou a ler: **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, consultados sobre a emissão de 277.824 ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos dos Incentivos Fiscais, somos de parecer favorável. Belém, 29 de setembro de 1972. aa) Ruben Pazzanese -- CIC 005.612.158, Olival de Oliveira -- CIC 001.321.442 e Djalma Rodrigues da Cunha -- CIC 002.671.042. Posta em votação foi aprovada por unanimidade dos Diretores. Mandado confeccionar o Boletim de Subscrição que passou a fazer parte integrante da presente Ata, foi assinada pelo procurador dos subscritores. Após o que o Sr. Presidente disse que os recursos no Banco da Amazônia S. A., BASA, seriam liberados após a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -- SUDAM. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata após lida vai assinada por todos. Belém, 29 de setembro de 1972. aa) Amador Aguiar -- Diretor Presidente Mário Coelho Aguiar -- Diretor Superintendente e, Luiz Silveira -- Diretor Gerente. É a presente, cópia fiel da lavratura em livro próprio, extraída em quatro (4) vias. Belém, 29 de setembro de 1972.

MÁRIO COELHO AGUIAR -- Diretor Superintendente
 JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador, C.R.C. Pa. 0341
 C.P.F. 000854992
 RAMIRO ALVES LEITE -- TC 8522-CR-60-PA.

CARTORIO CHERMONT -- Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar. -- Belém, 02 de outubro de 1972. -- Em testemunho Z. V. da verdade. -- ZENO VELOSO -- Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 277.824 (duzentas e setenta e sete mil e oitocentas e vinte e quatro) ações PREFERENCIAIS, condicionadas à Cláusula de intransferíveis e não negociáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar data da subscrição, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma emitidas pela COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, subscritas com recursos da Lei 5.174/66 e Decreto Lei 756/66. A presente subscrição cobre parte do CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE, constante dos Estatutos Sociais, que é no montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) divididos em 887.400 ações ORDINÁRIAS e 1.612.600 ações PREFERENCIAIS, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ORDINÁRIAS, já foram subscritas 817.000 ações. Das ações PREFERENCIAIS, já foram subscritas 682.535 ações, sendo esta a quinta (5a.) subscrição de ações PREFERENCIAIS. Belém, 29 de setembro de 1972.

a) MARIO COELHO AGUIAR -- Diretor Superintendente

N. de Ordem	Nome do Acionista e Assinatura	Endereço	C.G.C. N.	EXERCÍCIOS		Total Cr\$	N. de Ações
				1971	1972		
01	BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTO S. A. a) Pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 210 São Paulo -- SP.	608855092/001	41.250,00	366.990,00	408.240,00	40.824
02	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A. a) Pp. Ramiro Alves Leite	Cidade de Deus Osasco -- SP.	60746940/001	64.310,00	454.490,00	518.800,00	51.880
03	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A. por Incorporação do Bco. Agrícola da Alta Mogiana. a) Pp. Ramiro Alves Leite	Cidade de Deus Osasco -- SP.	60746948/001	26.790,00	0,00	26.790,00	2.679
04	BRADESCO S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO a) Pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 200 Loja 58, -- SP.	60917036/001	8.160,00	23.430,00	31.590,00	3.159
05	COMPANHIA NACIONAL DE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO--C.N.I. a) Pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 200 São Paulo -- SP.	60395951/001	16.700,00	0,00	16.700,00	1.670
06	CIA. TELEFÔNICA SUBURBANA PAULISTA (COTESPA) a) Pp. Ramiro Alves Leite	R. Paulo Rizzo Lucio 60 -- Osasco -- SP.	61357364/001	4.540,00	1.070,00	5.610,00	561
07	GOESBRA S. A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS a) Pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 210 2.º s/loja -- SP.	61655045/001	15.430,00	0,00	15.430,00	1.543
08	FINANCIADORA BRADESCO S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS a) Pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 210 2.º s/loja -- SP.	60495108/001	1.503.270,00	223.980,00	1.727.250,00	172.725
			60885068/001	27.830,00	0,00	27.830,00	2.783

03 TURISMO BRADESCO S. A. ADMI. Cidade de Deus
NISTRAÇÃO E SERVIÇOS Osasco — SP,
a) Pp. Ramiro Alves Leite

T O T A I S

1.708.280,00 1.069.960,00 2.778.240,00 277.824

MARIO COELHO AGUIAR — Diretor Superintendente
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 900854992

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar — Belém, 02 de outubro de 1972. — Em testemunho Z. V. da verdade. — ZENO VELOSO — Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00. — Belém, de 1972. — a) SAMUEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ATA E BOLETIM em 6 vias vias foram apresentados no dia 10 de outubro da 1972, e mandados arquivar por Despacho da Junta, de mesma data contendo 3 folhas de ns. 8117-19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2115/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Ex. do Secretário Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício da Presidência
da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4275 — Dia — 17.10.72)

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às dezoito horas, na sede da sociedade, à Travessa Padre Eutíquio, n. 495, reuniram-se os acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON, especialmente convocados pela Diretoria. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, o Presidente da empresa, sr. Mário José de Oliveira Peixoto, abriu a reunião, pedindo-me para secretariá-lo, a mim, Ruy Monteiro Diniz. Anunciou a ordem do dia constante dos seguintes itens: a) emissão de ações para integralização mediante incorporação de fundos, reservas, lucros suspensos e parte em dinheiro; b) aumento do capital autorizado; c) reforma dos estatutos. A seguir pediu-me a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo nestes termos: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Vem a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia de aprovar nosso projeto de expansão industrial. Da apreciação de memória de análise do projeto, concluiu-se

que devemos incorporar ao capital os fundos e reservas disponíveis revelados pelo nosso balanço de 31.12.71; concluiu-se, outrossim, por ligeira alteração de nossos estatutos, a fim de refixar nosso capital autorizado, inserindo na sua estruturação as 3.893.283 ações preferenciais admitidas pela mesma Superintendência, regulando-as conforme o parágrafo 5º do art. 2º do dec. lei n. 756, de 11.8.69. Assim é que vimos propor: a) a emissão de 200.000 ações ordinárias, 60.000 das quais a serem subscritas e integralizadas em dinheiro e 140.000 a serem integralizadas mediante a incorporação ao capital das seguintes verbas extraídas do balanço de 31.12.71: Fundo para aumento de Capital: Cr\$ 131.803,44, Reserva Livre: Cr\$ 7.565,65 e Lucros Suspensos: Cr\$ 630,91. A incorporação destas reservas redundará, como é óbvio, em bonificação de ações aos senhores acionistas; b) a seguinte nova redação para o art. 5º dos Estatutos Sociais: O Capital Social autorizado é de Cr\$ 5.200.000,00, dividido em 1.308.717 ações ordinárias e 3.893.283 ações preferenciais, todas nominativas e inconversíveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma; c) a seguinte nova redação ao parágrafo primeiro do art. 5º:

"As ações preferenciais gozarão de dividendos anuais mínimos de 6% ao ano, não terão direito a voto serão irrevogáveis e intransferíveis pelo prazo de 5 anos, contados da data da subscrição". — É o que se tem a propor, Belém (Pa.), 11 de agosto de 1972. A DIRETORIA. — Parecer do Conselho Fiscal — De posse de memória de análise do projeto industrial da empresa, examinamos o conteúdo da proposição da Diretoria de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON concluindo que o assunto foi tratado e apresentado com precisão e acerto. Nada a reparar. Recomendamos que a matéria seja aprovada pelos senhores acionistas na assembléia geral extraordinária convocada para o próximo dia 14 de agosto de 1972. Belém (Pa.), 12 de agosto de 1972. José Adonai Pinheiro Rocha, Turiano Lins Pereira Filho, Silas Bento Rodrigues. — O senhor Presidente abriu discussão sobre a matéria. Ninguém se manifestou. Passou-se à votação, propostos os assuntos na mesma ordem apresentada pela diretoria no documento supra transcrito. Verificou-se a aprovação unânime dos presentes. Resumindo as conclusões, disse o senhor Presidente que, a partir daquele momento, entravam em vigor as novas redações de

art. 5º dos Estatutos Sociais, assim como o parágrafo primeiro desse artigo. Convidou os presentes a assinarem o boletim de subscrição previamente preparado, declarando as seguintes novas posições do capital da empresa: Capital autorizado: Cr\$ 5.200.000,00. Capital subscrito e integralizado em ações ordinárias: Cr\$ 600.000,00. — Como ninguém quisesse se manifestar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente ata, que, após, lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas. Belém (Pa.), 14 de agosto de 1972.

A presente é cópia fiel do que se encontra exarado em livro próprio.

Belém (Pa.), 14 de agosto de 1972.

RUY MONTEIRO DINIZ
Secretário

Turiano Lins Pereira Filho
Contador Reg. n. 93965
C.R.C. 0630-Pa., — C.P.F. ...
000039722

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade — Belém, 01 de setembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 200.000 ações ordinárias de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON, cuja emissão foi determinada por Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 1972, a serem integralizadas como a seguir: 140.000 mediante incorporação ao capital de Cr\$ 131.803,44, da Conta "Fundo para aumento de Capital", Cr\$ 7.565,65 de "Reserva Livre" e Cr\$ 630,91 de "Lucros Suspensos tudo conforme expresso pelo Balanço encerrado em 31/12/71; 60.000 em moeda corrente do país, neste ato, ações do valor nominal de Cr\$ 1,00, emitidas dentro do Capital Autorizado de Cr\$ 5.200.000,00.

(Belém (Pa.), 14 de agosto de 1972.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Residência e Domicílio	%	Ações Subscritas	Em Fundo, Reserva e Lu- cro Suspenso	Entrada Em Dinheiro
YOSHIO YAMADA, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Yoshio Yamada	12,25	24.500	17.150	7.350
Keisuke Oashi, brasileiro, naturalizado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Keisuke Oashi	6,25	12.500	8.750	3.750
JUNICHIRO YAMADA, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Junichiro Yamada	12,50	25.600	17.920	7.680
JIRO HORIGUCHI, brasileiro, naturalizado, casado, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Jiro Horiguchi	2,45	4.900	3.430	1.470
MITSUKU YAMADA, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Mitsuku Yamada	1,85	3.700	2.590	1.110
AKI YAMADA, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Aki Yamada	7,00	14.000	9.800	4.200
TAKUO YAMADA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Takuo Yamada	1,85	3.700	2.590	1.110
HIROSHI YAMADA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Hiroshi Yamada	1,85	3.700	2.590	1.110
MAKOTO YAMADA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Makoto Yamada	1,85	3.700	2.590	1.110
OSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém(Pa.) José Figueiredo de Souza	1,85	3.700	2.590	1.110
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Mário José de Oliveira Peixoto	20,00	40.000	28.000	12.000
MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Belém(Pa.) Maria Estrela Sarkis Peixoto	5,00	10.000	7.000	3.000
RUY MONTEIRO DINIZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém(Pa.) Ruy Monteiro Diniz	20,00	40.000	28.000	12.000
NORMA BENTES DINIZ, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Belém(Pa.) Norma Bentes Diniz	5,00	10.000	7.000	3.000
TOTAL:--	100%	200.000	140.000	60.000

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra em número de cinco (5). Belém, 31 de agosto de 1972. Em testemunho Z.V. da verdade. — ZENO VELOSO — Tab. Substituto. — CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém 01 de setembro de 1972. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto — CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 5 de setembro de 1972. — CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto — JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) Belém, . . . de 1972. — SAMUEL — O funcionário — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

PARA — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foram apresentados no dia 4 de setembro de 1972 e mandados arquivar por despacho da Junta de 12 do mesmo contendo 3 (três) folhas de números 7955/57 que vão por vir rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2060/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de outubro de 1972.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Secretário Geral

JOSE VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente, no
Exercício da Presidência da Junta Comercial do
Pará — JUCEPA

(T. n. 18.653 — Reg. n. 4.270 — Dia 17—10—1972)

PORTARIA DEPA N. 195 DE
29 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40. da Portaria Super n. 30, de 4 de agosto de 1972, do Sr. Superintendente da SUNAB,

CONSIDERANDO que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

CONSIDERANDO que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo artigo 20., inciso II, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 60., inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar, no município de Belém, os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

MARCA	Cr\$Kg
Café Almirante	6,93
Café Século XX	7,15
Café Palmeira	6,38
Café Aliança	6,60
Café Diana	7,48
Café Passarinho	6,27
Café Cafezina	7,70
Café São Cristóvão	6,38
Café Glória	8,36
Café Imperador	6,05
Café N.º S.º de Fátima	5,50
Café Nazaré	7,70
Café Palmeirinha	8,04
Café Socafé	6,89
Café Helinete	7,26

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Café Manduca	8,36
Café Campeão dos Ta- moios	7,70
Café Joana D'Arc Ltda.	6,38
Café Funisa	6,93
Café Vitória	7,70

Parágrafo único — O preço de venda, para a fração de quilograma, será obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2.º — O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3.º — As torrefações que possuem marca de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar à Delegacia da SUNAB neste Estado, suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4.º — Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura pelo comprador, em algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa às marcas de café torrado e moído, por eles comercializadas.

Art. 5.º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais em que possa ser capitulado.

Art. 6.º — A presente Portaria entrará em vigor na da-

ta de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas, na mesma data, as disposições em contrário.

ILDEFONSO PEREIRA GUILMARDES — Delegado

*Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de 5/10/72

(Ext. Reg. — n. 4291 — Dia: 17/10/72).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de consultoria que entre si fazem — Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda., e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

PROCESSO N. 5383/72

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria, de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), doravante denominado simplesmente Contratante neste ato representado pelo Eng. João Antônio Nunes Caetano, Diretor Geral e de outro lado o Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda., CGC/MF 33.451.311, Inscrição n. 089.382.00 com sede à Avenida Graça Aranha, n. 226 — 9º andar, GB, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Eng. Antônio Alves de Noronha Filho tem justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CONTRATADA se obriga a elaborar para o CONTRATANTE estudos visando a viabilidade técnica das pontes, de ligação

da Cidade de Belém, à Ilha de Cumbu (no Rio Guamá) no Estado do Pará e desta ao continente, as ligações urbanas de seus acessos e as diretrizes de urbanização da citada Ilha de Cumbu.

CLAUSULA SEGUNDA: — O Relatório final a ser apresentado pela CONTRATADA obedecerá ao roteiro de trabalho proposto, que fica fazendo parte integrante deste documento como se transcrito, como ficará também o cronograma de execução, a relação de técnicos e o demonstrativo do custo orçado, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem suas obrigações como neles especificadas.

CLAUSULA TERCEIRA: — A CONTRATADA não poderá fazer a substituição de técnicos designados para os trabalhos, sem que existam suficientes razões que a justifiquem, devendo apresentá-las quando submeter à aprovação do CONTRATANTE o nome do técnico substituído.

CLAUSULA QUARTA: — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos trabalhos ora contratados, a importância de Cr\$ 190.211,50 (cento e noventa mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), custo esse global e irrevogável.

CLAUSULA QUINTA: — A importância contratada será paga na forma, época e valores seguintes: a) na assinatura do contrato Cr\$ 38.211,50 (trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos); b) na entrega do Relatório Preliminar, Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros); c) 60 dias após o primeiro saque e mediante entrega do Relatório Final, Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil

cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA: — Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva fatura.

CLAUSULA SÉTIMA: — A CONTRATADA entregará o Relatório-Final ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, em 3 (três) vias encadernadas com capa plastificada. Fornecerá ainda a CONTRATADA juntamente com as faturas, um relatório informativo do progresso dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA: — As partes contratantes convencionam as seguintes penalidades: I — o não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo contratual fixado na Cláusula Sétima, facultará ao CONTRATANTE a aplicação de uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado; II — um atraso superior a trinta (30) dias na conclusão dos trabalhos dará ao CONTRATANTE o direito de cobrança de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do custo convencionado, sem prejuízo do disposto no item anterior e na Cláusula seguinte; III — por outro lado, o atraso do CONTRATANTE no pagamento das faturas apresentadas, salvo motivo de força maior, dará direito à CONTRATADA, de emitir nota de débito correspondente à sua desvalorização, indicada pelos índices relativos ao custo de vida, no Estado da Guanabara, entre a data do vencimento e de efetivo pagamento.

CLAUSULA NONA: Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato: I — por denúncia do CONTRATANTE, quando ocorrer a hipótese prevista no item II da cláusula anterior; II — por denúncia da CONTRATADA se infringida a Cláusula Sexta por período superior a trinta (30) dias; III — por mútuo acordo dos contratantes, a qualquer tempo. Parágrafo 1o. — Em qualquer caso entretanto, o CONTRATANTE pagará os serviços, até então realizados e não pagos, ou a CONTRATADA restituirá diferenças, relativas a serviços já pagos e porventura não realizados. Parágrafo 2o. — Para os efeitos desta cláusula considera-se Data de Denúncia

a data do recebimento da carta-notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: 1 — Concorram as partes, para atender exigências decorrentes do contrato de financiamento, assinado entre a Financiadora de Estudos de Projetos S. A. — FINEP e o CONTRATANTE, em conceder, à FINEP e a seu representante no Estado do Pará os mais amplos poderes de fiscalização sobre a evolução dos trabalhos que constituem o objetivo deste contrato, em seus aspectos técnicos de adequação ao roteiro de trabalho e cronograma de execução, propostos, e de boa aplicação dos respectivos recursos. 2 — Caso a Financiadora de Estudos de Projetos S. A. — FINEP venha a incluir o financiamento deste contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, acordam os CONTRATANTES em conceder a prepostos do BID amplos poderes de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, bem como não subcontratará, sem que o CONTRATANTE prévia e expressamente o autorize. Não é considerada como infração a esta cláusula a contratação individual de técnicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Os relatórios e recomendações deste contrato serão tratados como confidenciais pela CONTRATADA e não serão postos à disposição de qualquer outra pessoa, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE. Os esboços e outros originais de planos, especificações, desenhos e quaisquer registros ou documentos, pertinentes ao trabalho ora contratado, serão entregues ao CONTRATANTE quando da conclusão dos serviços, podendo a CONTRATADA, entretanto, manter cópias dos referidos planos, especificações, documentos e registros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O presente contrato é feito diretamente com a firma CONTRATADA, independente de licitação, tendo em vista a Resolução n. 1.000, de 4 de setembro de 1972 do Conselho Rodoviário Estadual, que concedeu

ao DER-PA a devida autorização para a celebração deste contrato, considerando o disposto na alínea D) do parágrafo 2o. do artigo 2o. do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969 do Governo do Estado do Pará, e tudo devidamente homologado pelo Decreto Governamental n. 8.092, de 13 de setembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13.9.1972.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de Dotação aberta pelo CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere a Resolução n. 1.001, de 4 de setembro de 1972 do Conselho Rodoviário Estadual, no valor de Cr\$ 38.211,50 (trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos) e do financiamento obtido por DER-PA com a Financiadora de Estudos de Projetos S. A. (FINEP) no montante de Cr\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), cujos recursos totalizam Cr\$ 190.211,50, valor total do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro.

E, por se acharem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em oito (8) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Belém, 11 de outubro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral do DER-PA
(Contratante)

Eng.º Antônio Alves de Noronha Filho

Representante da
(Contratada)

Testemunhas:

Odilia Rebelo

Resd: Antônio Basna, 137

Haroldo Lima

Resd: Trav. Augustura, 3602

(Ext. Reg. n. 4267—Dia—17/10/72)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada fir-

mado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., para construção de 100 metros de pontes, situadas na Rod. PA-70/Marabá-Redenção, sub trecho Km. 236 ao Km. 336, como abaixo melhor se declara: Processo n. 0974/72 e anexo 04213/71

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, daqui por diante denominado DER-PA, e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — REPRESENTANTES — Representa o DER-PA, o seu Diretor Geral, Engo. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pela Engo. Raimundo Souza Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade.

3 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA — A sede da EMPREITEIRA é localizada à Praça Amazonas — Vila Almeida, n. 22, nesta cidade, estando registrada no DER-PA, sob o n. 83/70.

4) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA — O presente contrato de empreitada é celebrado diretamente com a EMPREITEIRA, independentemente de licitação mediante convite ou concorrência, nos termos da autorização concedida pelo Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução n. 998, de 4 de setembro de 1972, devidamente homologada pelo Decreto Governamental n. 8.093, de 13 de setembro de 1972, ambos publicados no Diário Oficial n. 22.366, objeto do Processo n. 0974/72.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO — Os serviços a executar situam-se na Rod.

PA.-70) Marabá/Redenção — Km. 236 ao Km. 336, a seguir discriminados:

a) — Uma ponte de madeira de lei localizada no Km. 240,55, com 18m. de vão; e as outras nos Kms. 243,25, com 8m. de vão; Km. 281,20, com 10m. de vão; Km. 288,05, com 6m. de vão; Km. 290,70, com 6m. de vão; Km. 302,15, com 18m. de vão; Km. 324,20, com 26m. de vão, e Km. 326,62, com 8m. de vão.

A construção das referidas pontes obedecerá às seguintes recomendações comuns:

a) — largura 6,00 metros;

b) — pilares de 0,25 x 0,25 metros;

c) — longarinas de 0,25 x 0,25 metros;

d) — transversinas de 0,25 x 0,25 metros;

e) — pranchetas de tabuleiro de 4,60 metros x 0,05 metros x 0,12 metros;

f) — deslizantes em pranchas de 0,30 metros x 0,05 metros;

g) — peças de alas de 0,25 metros x 0,25 metros;

h) — tábuas de 0,20 metros x 0,07 metros;

i) — peças de escorar de 0,25 metros x 0,25 metros;

j) — guarda-rodas de 0,20 metros x 0,15 metros;

k) — guarda-corpos com prumos de 0,20 metros x 0,15 metros espaçados de 2,00 metros com uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,20 metros x 0,07 metros aparelhada.

Tipo de encontro e alas: constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos esteiros dos apoios extremos, sendo a travessa superior de 7,00 metros para receber as peças de coroamento das alas.

As alas dos encontros terão abertura de 30° em relação ao eixo do córrego, que serão feitas com peças robustas formando painéis perfeitamente vedados com pranchetas de 0,2 metros x 0,05 metros para contenção dos aterros.

As peças empregadas na construção das citadas pontes deverão ser de madeira de lei, previamente aprovadas pela fiscalização do DER-PA, e mediante notas de serviço expedida pela mencionada fiscalização, dando as características técnicas, vãos favorá-

veis e locais estabelecidos pelo projeto definitivo, tudo de conformidade com a determinação do Engenheiro Diretor Técnico, constante às fls. 4, do Processo n. 974/72.

2) — ALTERAÇÃO DO PROJETO — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia autorização, por escrito, do Engo. Diretor Geral do DER-PA.

III — PREÇO E PAGAMENTO.

1) — PREÇO — O DER-PA. pagará à EMPREITEIRA pela construção das oito (8) pontes, objeto deste contrato, o preço de Cr\$ 1.892,00 (hum mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) por metro linear para a construção dos 100m. de pontes localizadas nos quilômetros acima especificados.

2) — REAJUSTAMENTO — O preço acima referido não será revisível e nem reajustado em hipótese alguma.

3) — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, da seguinte forma: quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Empreiteira; vinte por cento (20%) após a colocação dos esteiros cravados; vinte por cento (20%) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos esteiros; dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (prancheamento e deslizantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimões; quinze por cento (15%) na feitura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo de Recebimento da Obra Empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA.

4) — CONDIÇÃO — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Engo. Diretor Geral do DER-PA.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS — Os serviços terão andamento previsto no

cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) — PRAZO — O prazo para conclusão total da construção das pontes, fica fixado em duzentos e dez (210) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, sendo o aludido prazo prorrogável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a critério do DER-PA.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos cruzeiros), corrente a despesa à conta da verba: 4.1.1.7.1-11 do Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1972.

VI — MULTAS

1) — COMINAÇÕES — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão da obra empreitada.

2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DER-PA.

Parágrafo 1o. — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DER-PA. suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

Parágrafo 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO E CAUÇÃO

1) — RESILIÇÃO — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2) — RESOLUÇÃO — A critério do DER caberá a resolução do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) — não cumprir qualquer de suas obrigações contra-

tuais;

b) — transferir no todo ou em parte os serviços empreitados sem prévia autorização por escrito do Engo. Diretor Geral do DER-PA.;

c) — falir.

3) — INDENIZAÇÃO — Na hipótese do item "1" desta Cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

Parágrafo 1º — Ocorrendo resolução o DER-PA. promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

Parágrafo 2o. — Em caso algum o DER-PA. pagará indenização devida pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

4) — CAUÇÃO — Para a garantia fiel da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionará na Tesouraria do DER-PA. a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

REFORÇO — A firma Empreiteira reforçará a caução judicial depositada com a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), totalizando o montante de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), que somente lhe será devolvido por ocasião da conclusão dos serviços desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma Empreiteira e após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. Em caso de resolução, não valerá o levantamento da caução, e a mesma será apropriada pelo DER-PA.

VIII — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidiez dos serviços executados em decorrência deste contrato.

2) — A EMPREITEIRA, fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipa-

mento e o material necessário para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA. e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra são de inteira responsabilidade da firma

EMPREITEIRA.

IX — FÓRO

1) — FÓRO — Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato de empreitada os representantes das partes contratantes e as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 11 de outubro de 1972.

Engo. JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor Geral do DER-PA.

Engo. RAIMUNDO SOUZA SIQUEIRA — Representante da firma Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

Trav. da Angustura, n. ... 3.602

Odília Rebelo — Trav. Antonio Baena, 137.

(Ext. — Reg. n. 4266 — Dir. 17.10.72)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Instrumento particular de contrato que celebram a "Fundação Desportiva Paraense" (FDP) e o Escritório de Engenharia Antonio Alves de Noronha Ltda., para elaboração do novo projeto estrutural definitivo para o Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes" ora em fase de construção da sua primeira etapa, como abaixo se vai declarar:

Entre partes, de um lado a "Fundação Desportiva Paraense" (FDP), entidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, estabelecida na avenida Assis de Vasconcelos, número 583, altos, inscrita no CGC, sob o número 04967030, representada neste ato por seu Superintendente Adjunto, em pleno exercício de suas atribuições legais, senhor doutor Manoel José Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro civil e Arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. número 000383262, doravante denominado simplesmente a Contratante; e, do outro lado, o Escritório de Engenharia Antonio Alves de Noronha Ltda. pessoa jurídica de natureza comercial, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Graça Aranha, número 226, inscrita no C.G.C. sob o número 33.451.311, representada por seu diretor, senhor doutor Antonio Alves de Noronha Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.P.F. número 010626897 da identidade profissional fornecida pelo Conselho de Engenharia da 5ª Região, Registro número 7404—D, adiante denominada apenas de A Contratada — Tem Justo e Contratado a Elaboração de Um Novo Projeto Estrutural Definitivo a Ser Executado no Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", ora em fase de construção, na sua primeira etapa, no Rodovia Augusto Montenegro, nesta cidade, ato que é subordinado às cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais.

I. "Aspectos Gerais da Matéria Que Compreende o Objeto Deste Instrumento".

CLAUSULA PRELIMINAR

— A Contratante é legítima proprietária de um terreno situado no Km. 3 da Rodovia Augusto Montenegro bairro da Nova Marambala, nesta cidade, com as dimen-

sões, confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de domínio útil, e cuja área está destinada à construção do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", que integrará o patrimônio do Estado do Pará, ora em fase de construção da sua primeira etapa, compreendendo foso interno, túneis de acesso ao campo de "foot-ball" e gerais com muro de arrimo e escadas de acesso. Propondo-se A Contratada a elaborar um novo projeto estrutural definitivo para o referido Estádio, reduzindo as suas dimensões e capacidade originariamente projetados, e através de correspondência número AAN—01/72, datada do Rio de Janeiro em 04 de janeiro próximo passado, aditada pela correspondência n. AAN—105/72 de 6 de março de 1972, encaminhadas à Contratante, foi a sua pretensão submetida ao pronunciamento do Conselho Diretor desta, que a aprovou, unanimemente, em sua Reunião Ordinária do dia 13 de março de 1972. As correspondências propostas supraditas — a primeira encerrando dois (2) itens com seus respectivos sub-itens dispostos em ordem alfabética e a segunda compreendendo quatro (4) itens — uma vez aceitas pela Contratante com as ressalvas apostas às alíneas C e D do item I e C do item II, da primeira e que constarão expressamente do presente contrato, passando a constituir do modo como foram aprovadas, parte integrante e indissolúvel do mesmo, para todos os efeitos legais.

II. "Especificação dos Serviços Inerentes ao Objeto do Contrato, Obedecida à Ordem Numérica e Alfabética dos Itens Constantes das Cartas-Propostas Já Mencionadas, Com Suas Respectivas Alterações".

CLAUSULA PRIMEIRA

— A Contratada se obriga a elaborar os serviços técnicos adiante especificados e relativos ao novo projeto definitivo objeto deste instrumento:

a) cálculo estático e detalhes da estrutura de concreto armado, de conformidade com as plantas do ante-projeto arquitetônico que lhe foram fornecidas pelo Escritório Alcyr Meira e Cia. Ltda. Arquitetura e Urbanismo, de Belém — Pará;

b) nos serviços técnicos antes mencionados está incluído, expressamente, todo o projeto estrutural dos níveis térreo, das cadeiras, intermediário, das arquibancadas e da cobertura;

c) os serviços especificados nesta Cláusula compreendem, também, além das especificações e memoriais descritivos segundo as quais deverá ser construída a estrutura, o orçamento detalhado da mesma; relações e quantidades de materiais e memória de cálculo referente a cada nível da estrutura;

d) fornecimento do projeto dos blocos de amarração necessários aos tubulões a serem utilizados nas fundações, bem assim a elaboração de pareceres técnicos e escritos sobre o projeto de fundação a ser apresentado pela firma, que executar os serviços da estrutura. Nesses serviços, ora especificados, não está incluído o de elaboração do projeto para cravação das estacas, que ficará a cargo da firma especializada que, a critério da Contratante, executar; obrigando-se a Contratada, tão-somente, a emitir os pareceres técnicos na forma supramencionada.

III. "Condições de Fornecimento dos Serviços Ora Contratados — Prazos de Entrega, Preço e Forma de Pagamento".

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo para entrega total do projeto definitivo referente aos serviços enumerados na Cláusula anterior pela Contratada é improrrogável de cento e oitenta dias (180), contados da data de assinatura deste Instrumento, prazo esse que será atingido necessariamente pelas entregas

parciais dos serviços atinentes ao projeto e adiante enumerados com os seus respectivos períodos:

- a) locação quarenta e cinco (45) dias;
- b) fundação setenta e cinco (75) dias;
- c) cadeiras cem (100) dias;
- d) arquibancada cento e quarenta (140) dias;
- e) cobertura cento e oitenta (180) dias.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço total, fixo, absoluto e irredutível do projeto definitivo ora contratado salvo o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, é de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), que deverá ser acrescido, unicamente, da taxa de dois por cento (2%) sobre o valor de cada fatura a ser paga na forma da Cláusula Quarta, seguinte correspondente ao Imposto Sobre Serviços devido pela Contratada e a ser recolhido por esta à Secretaria de Finanças do Estado da Guanabara.

CLAUSULA QUARTA — O preço consagrado na Cláusula anterior será pago pela Contratante à Contratada ou a quem esta indicar, mediante fatura e recibos próprios, da seguinte maneira:

- a) no ato de assinatura do presente contrato .. 36.000,00
- b) no ato de recebimento das plantas de fundação 36.000,00
- c) no ato de recebimento das plantas das cadeiras 36.000,00
- d) no ato de recebimento das plantas das arquibancadas ... 36.000,00
- e) por ocasião de recebimento das plantas da cobertura, e consequente aprovação do projeto pelo Arquiteto

da obra, Dr. Alcyr Meira 36.000,00

T o t a l Cr\$ 180.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para quaisquer alterações ou modificações do projeto arquitetônico e que impliquem no projeto definitivo estrutural a cargo da Contratada, haverá um preço adicional, que deverá ser ajustado antecipadamente pelas partes contratantes e mediante outras condições que poderão ser aditadas a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso a Contratante deixe de efetuar qualquer pagamento dentro dos prazos legais aqui conveniados, uma vez aceitos e recebidos os serviços correspondentes da Contratada, ficará obrigada a pagar os respectivos valores devidamente corrigidos de conformidade com os índices de reajustamento fixados pela Fundação Getúlio Vargas, desde que esse prazo de pagamento ultrapasse a sessenta dias (60) da sua emissão. Outrossim, serão de idêntica forma reajustadas as etapas que ficarem na dependência de detalhes e/ou esclarecimentos da Contratada, que obriguem a Contratante a dilatar prazos de entrega dos trabalhos, desde que a demora no atendimento à consulta por escrito da Contratada ultrapasse o prazo de quinze (15) dias.

IV. "Material a Ser Utilizado na Elaboração do Projeto Definitivo Ora Contratado".

CLAUSULA QUINTA — Todos os desenhos pertinentes à elaboração do projeto definitivo objeto deste instrumento, serão executados pela Contratada em papel vegetal forte e de boa qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os desenhos mencionados nesta Cláusula serão acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, relações e quantidade de materiais,

orçamento detalhado, especificações de materiais e memória de cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — projeto definitivo ora contratado será fornecido em papel "Ozalid", de primeira qualidade, que permita cópias heliográficas com perfeita nitidez, acompanhado de três (3) cópias heliográficas.

CLAUSULA SEXTA — O projeto definitivo ora contratado terá assistência técnica permanente dos engenheiros e técnicos pertencentes ao Quadro da Contratada estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro que, desde que haja necessidade de serviço especializado, poderá enviá-los a esta Capital para os esclarecimentos devidos, custeando a Contratante as despesas de viagem e estadia.

CLAUSULA SÉTIMA — Os prazos referidos neste Contrato, bem assim as demais condições relativas à execução e entrega do projeto definitivo a que se refere, são absolutos e inalteráveis para a Contratada que, se não os cumprir ou os inadimplir ainda que parcialmente, incorrerá na multa automática de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da etapa que a isto der causa, multa esta aplicada por dia-atraso, devendo ser paga à Contratante independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sendo-lhe facultada ainda, a cobrança judicial. Será a Contratada dispensada da multa se o atraso for motivado pela Contratante conforme prescrito no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

CLAUSULA OITAVA — O presente instrumento obedecerá às regras jurídicas previstas para os Contratos e capituladas nos artigos n. 1.079, e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais princípios legais a ele referentes.

CLAUSULA NONA — As partes elegem, de comum acordo, o foro desta Comar-

ca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único e competente para as demandas que venham a se originar deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes, contraentes o presente Instrumento, em cinco (5) vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém—Pa. 2 de outubro de 1972 .

MANOEL JOSÉ GONÇALVES
ANTONIO ALVES DE NORONHA

Testemunhas:

- 1) a) Ilegível
resid: Pde. Lel. França 180/202 — GB
- 2) a) Ilegível
resid: Av. Nazaré 302 — Belém Pa.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Manoel José Gonçalves.

Belém, 03 de outubro de .. 1972.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO
Esc. Autorizado

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Antonio Alves de Noronha.

Belém, 12 de outubro de .. 1972.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 4271 — Dia — 17.10.72)

Diário da Justiça

22 — ANO XX

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.842

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

A C Ó R D ã O N. 1.441

Recurso "Ex-officio" de
"Habeas-corporis" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de
Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — João Vicente
da Gama Coelho.

Relator: — Desembargador
Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso "ex-offi-
cio" de "habeas-corporis", em que
é recorrente o Dr. Juiz de Direi-
to da 2a. Vara Penal da Comar-
ca da Capital, e recorrido João
Vicente da Gama Coelho.

Odete Oliveira Fonseca impe-
trou uma ordem de "habeas-
corpus" liberatória em favor de
João Vicente da Gama Coelho,
alegando estar o mesmo preso
há mais de 24 dias mediante um
flagrante acusado de prática de
crime codificado no art. 121 §
1.º do Código Penal, tendo rece-
bido nota de culpa e recolhido
ao Presídio São José. Juntou
documentos como a nota de
culpa em original, assim como
cópia xerox de ofícios do com-
missário ao Delegado da Cen-
tral e ofício pedindo transfe-
rência do preso para o Presí-
dio. Oficiado à autoridade poli-
cial, esta não se dignou a res-
ponder tendo o órgão do Minis-
tério Público em cota funda-
mentado, opinado pela concessão
da medida tendo em vista que
não foi procedido o exame com-
plementar para afirmar se a le-
são podia ser classificada como
grave tendo em vista que não
foi apresentado o laudo de cor-
po de delito. A Dra. Juíza la-
vrou sentença estudando com
acerto o caso e concluindo pela
concessão. Recorreu "ex-officio"
Nesta instância, o Doutor Pro-
curador Geral do Estado opi-
nou com a mesma opinião do

órgão naquela instância. — A
sentença está de acordo com a
Lei. O exame de corpo de delito
não foi procedido e muito
embora a polícia tenha clas-
sificado a lesão como grave,
tornava-se necessária a afirma-
tiva pelo laudo pericial e mais
tarde a complementação. Faliu
entretanto a legalidade da pri-
são com a falta de documento
básico para manter o acusado
em custódia. Assim Acordam os
Juizes da Egrégia Primeira Câ-
mara Penal do Tribunal
de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso
para confirmar o despacho que
concedeu o "habeas-corporis" li-
beratório a João Vicente Gama
Coelho. P.I.R.

Belém do Pará, 19 de outu-
bro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
— Presidente

Aluizio da Silva Leal

— Relator

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará. — Be-
lém, 4 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3311)

A C Ó R D ã O N. 1.442

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corporis"
da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de
Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Orlando Farias
da Silva

Relator: — Desembargador
Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso "ex-offi-
cio" de "habeas-corporis" em que
é recorrente o Dr. Juiz de Direi-
to da 3a. Vara Penal e re-
corrido Orlando Farias da Silva.

EMENTA: — O excesso

de prazo na remessa de au-
tos, da Polícia para a Jus-
tiça, enseja a concessão do
HABEAS-CORPUS.

O Dr. Odilson Novo, advoga-
do, impetrou uma ordem de
"Habeas-corporis" liberatório em
favor de Orlando Farias da Sil-
va, que se achava preso no Pre-
sídio São José mediante um
flagrante como incurso no art.
155 do Código Penal, acusado de
ter sido pilhado fraudando
uma borboleta do ônibus em
que trabalhava, tentando assim
furtar de seu patrão. O pedi-
do foi fundamentado no excesso
de prazo para a remessa do
inquérito à Justiça, e segundo
certidão constante dos autos
comprova a Falta da Polícia.
O órgão do Ministério Público
opinou pela concessão da medi-
da, tendo em vista a comprova-
ção da violação do preceito le-
gal. O Dr. Juiz em despacho
fundamentado apreciou o alega-
do concluindo pela concessão
da medida ordenando a liber-
dade do recorrido. Recorreu
"ex-officio". Nesta instância, ou-

vido o Doutor Procurador Ge-
ral, este, em parecer, opinou
pelo improvimento do recurso.

— Na verdade a decisão do Dr.
Juiz está de acordo com o que
apresentam as Provas dos au-
tos e o excesso de prazo ense-
java a concessão da liberdade
do paciente. Assim, Acordam
os Juizes componentes da Egré-
gia Primeira Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos, ne-
gar provimento ao recurso que
foi impetrado "ex-officio", para
confirmar o despacho que con-
cedeu o "Habeas-Corporis" ao
paciente Orlando Farias da Sil-
va. P.I.R.

Belém do Pará, 19 de outubro
de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha
— Presidente

Aluizio da Silva Leal

— Relator

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará. — Be-
lém, 10 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3311)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital
a Roberto Jacob do Prado es-
tabelecido nesta cidade, que
foi apresentada em meu Car-
tório, à Travessa Campos Sa-
les, 184 — 1º andar da parte
do Banco Itaú América S.A.
para apontamento e protesto,
por falta de pagamento as
duas (2) notas promissórias
no valor de Cr\$ 11.000,00 e
Cr\$ 10.000,00 vencida em ...

6.7.72 e 02.08.72 por Vv. Ss.
avalizada a favor de Banco
Itaú América S.A. e os intí-
mo e notifico ou a quem le-
galmente os representem, pa-
ra pagar ou dar a razão por
que não pagam as ditas notas
promissórias ficando Vv.
Ss. cientes desde já de que
o protesto respectivo será la-
vrado e assinado dentro do
prazo legal.

Belém, 11 de outubro de ..
1972.

ISA VEIGA DE M. CORREIA

Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4264 — Dia —
17.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Carlos Pinto de Almeida estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Brasileiro de Descontos S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de onze mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 11.577,60) vencida em Vista por Vv. Ss. emitida a favor de Banco — Bradesco de Investimento S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1972.

ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4263 — Dia —
17.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Yasukatsu Iwabuchi estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) vencida em 11.9.72 por Vv. Ss. Avalizada a favor de Banco Nacional de Minas Gerais S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de

1972.
ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4262 — Dia —
17.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Paulo Alves — Emitente — Moacir Belarmino da Costa Santos — Avalista estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vencida em 15.8.72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Banco da Amazônia S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1972.

ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4261 — Dia —
17.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Concreto Industrial do Pará Ltda. — Coinpa — estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil no valor de cinco mil e setecentos cruzeiros vencida em 30.9.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado

dentro do prazo legal.

Belém, 10 de outubro de 1972.

ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4260 — Dia —
17.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Pedro Franco de Oliveira — (Emitente) — Geraldino Abreu Soares — (avaliista) estabelecidos nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Comércio e Indústria de São Paulo S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as notas promissórias no valor de hum mil, quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$ 1.045,44) vencida em 7.7.72 — 7.8.72 — 7.9.72 — 7.6.72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento: — Comind e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a ditas notas promissórias — 4 ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 17.10.72)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 72 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Nova Timboteua, entre partes como apelante — GESUALDO DA SILVA (advogado Isaltino Nobre) e apelado — UBIRAJARA LUNA (advogado Miguel Brasil), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

“O recurso mal formulado e mal interposto não pode, na verdade, prosperar.

A primeira questão, que se nos depara, é o valor da causa.

Proposta a ação em 11 de março de 1971, à causa se deu o valor de Cr\$ 600,00.

Fixada em 30 salários mínimos a taxa mínima para que o recurso possa ser interposto, sendo divergentes as decisões das instâncias ordinárias, é certo que, no caso, tal não ocorre.

Se isso não bastasse, há ainda a má formulação do recurso e sua defeituosa interposição, que, presumidamente, fundado nas letras “a” e “d” do permissivo constitucional, não caracteriza o desconhecimento de lei federal por parte da decisão recorrida, nem atinha arestos padrões, que, na interpretação do mesmo direito, hajam si-

1972.

ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4259 — Dia —
17.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Promazon Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil no valor de um mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta três centavos (Cr\$ 1.729,43) vencida em 23.09.72 por Vv. Ss. Não Aceita a favor de Olidef — CZ. Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1972.

ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4258 — Dia —

do divergentes da mesma decisão.

Denego, por isso, o seu seguimento.

Belém, 2 de outubro de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente".

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de outubro de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 3349)

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 19 de outubro para julgamento do seguinte feito:

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte. : — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apdos. : — Manoel Joaquim Viana Vieira e Raimunda Costa Vieira.

Relator : — Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3348)

Juízo de Direito da Segunda Vara

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
REGISTRO N. 23/72

— LEILÃO PÚBLICO —

O Doutor Stelio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 27 de outubro vindouro às 11:00 horas, na sede da firma executada sito à Avenida Independência, n. 92, o leiloeiro judicial Firmino Mota, levará à leilão os bens penhorados na ação executiva que INDÚSTRIAS GESSY LEVER S. A., move contra Organização Paraense de Supermercados Ltda. (OPSUM), que se processa neste Juízo, constante de: Um (1) balcão frigorífico, marca "GELO-FABRIL", modelo DAKO-300, série 311, mês e ano fabricação 11/67, com quatro (4) portas, revestido em fórmica e expositor envidraçado, no estado, avaliada em Cr\$ 8.000,00; Um (1) balcão frigorífico, marca "KOCH", série n. 470.456, procedência U.S.A, com (2) duas portas, esmaltado, cor branca expositor envidraçado, no estado, avaliado em Cr\$ 7.000,00; Um (1) balcão frigorífico, marca "Campos Sales", modelo BAV, série 012g, fabricação 6/67, revestido em fórmica, espelhado, com dois (2) expositores superpostos, no estado, avaliado em Cr\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local e hora acima designados e oferecer o seu lance ao leiloeiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do país. E, para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 (vinte e um) dias

do mês de setembro de 1972. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Stelio Bruno dos Santos Menezes

Certifico que o presente Edital foi afixado no quadro da portaria do Fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 21 de setembro de 1972.

FERNANDO C. LEÃO — P/Escrivão.

(T. n. 18654 — Reg. n. 4276 — Dia 17/10/72)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL

Edital de citação de João Fontes Gatinho, com o prazo de 30 dias.

Na forma abaixo

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita João Fontes Gatinho, brasileiro, de estado civil ignorado, sem profissão definida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação Ordinária que se processa neste Juízo, movida por Wanor Chaves, brasileiro, casado, caldeireiro de ferro, aposentado, domiciliado e residente nesta Cidade, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém. Wanor Chaves, brasileiro, casado, caldeireiro de ferro, aposentado, domiciliado e residente em Belém à rua Curuçá número 1.285, por intermédio de seu advogado Leoncio José Leão, infra-assinado, conforme procuração anexa, com escritório à rua Manoel Barata, 274, sala 202, e atividades no Departamento Jurídico do Banco do Brasil, sala 313, vem, muito respeitosamente, requerer a V. Exa. a competente Ação Ordinária de Anulação de Promessa de Compra e Venda de Veículos cumulada com indenização por perdas e danos contra João Fontes Gatinho, brasileiro, de estado civil ignorado, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pe-

los fatos, e fundamentos de direito a seguir expostos: 1

— O Suplicante é proprietário legítimo de um caminhão marca Mercedes-Benz, do ano de 1964, de cor azul, CH—3210570910711, motor n. LOT—0210100350—B, placa TC—0784 Pa, conforme título de propriedade, certidão negativa da DET e seguro obrigatório de veículos anexos. 2 — Interessado em fazer a venda de caminhão, mesmo que fosse a prestação, o suplicante anunciou-a e apresentou-se o suplicado João Fontes Gatinho como pretendente em comprar o mencionado veículo. 3 — O negócio foi entabulado e feita, entre o autor e o réu, uma promessa de compra e venda verbal nas seguintes condições: a) O preço da transação seria de Cr\$ 12.100,00; b) O pagamento em 15 promissórias, duas de Cr\$ 1.500,00 e treze de Cr\$ 700,00; c) a transação só ficaria perfeita e acabada se o comprador pagasse as promissórias dentro do vencimento ou com antecipação. 4 — Acontece que o réu, ardilosamente e com dolo, bom conversador como ele é, induziu o proprietário, homem simples e de muita boa fé, a um erro substancial, ocasionando aquilo que se denomina de vício de consentimento. 5 — Estabeleceu o promitente vendedor assinasse um recibo em branco como garantia do negócio, e, no caso de não concretizada a venda, o recibo seria devolvido a Wanor Chaves, enquanto que as promissórias a João Fontes Gatinho. O suplicante, ingenuamente, sem medir as consequências de seu ato, dado o poder de convencimento do suplicado, aceitou a condição "sine qua non" imposta. 6 — O que o suplicado tentou fazer, de posse do recibo e do

Caminhão, passar a outro o veículo, embolsando o dinheiro. E como ele é um homem sem profissão definida, vivendo de expedientes dessa natureza que, além de ilícitos civis, são ilícitos penais, não possuindo bem algum possível de penhora, quando o autor quizesse cobrar as promissórias mediante ação executiva, esta seria inocua. 7 — Infelizmente, a autor só veio a ter conhecimento das qualidades pessimas do réu depois de realizada a transação. 8 — Dado o "golpe" da transação, o réu começou imediatamente a tentativa de venda do veículo. Enquanto isso, houve apenas o pagamento de uma promissória de Cr\$ 1.500,00, isto mesmo porque foi para a entrega condicional do caminhão, uma de Cr\$ 1.500,00 e outra grativamente, tendo duas promissórias, uma de Cr\$ Cr\$ 1.500,00 e outra de Cr\$ 700,00 sido executadas, sem surtir efeito, pois o executado não possuía bens passíveis de penhora, e o caminhão não era de sua propriedade. 9 — O primeiro a quase comprar o caminhão, foi o senhor João Vitorio de Carvalho, brasileiro, casado, residente à Marques de Herval, n. 496. A transação só não foi concretizada, devendo ao autor ter tido conhecimento e avisado em tempo e o senhor João Vitorio de Carvalho da ilicitude do negócio. 10 — Registrada a queixa contra o réu, este foi notificado para comparecer a Polícia Estadual e, depois de muitas demarches, com diversos advogados intervindo, o caminhão foi devolvido ao autor. O réu tomou rumo ignorado, talvez com receio de ser preso e fichado. 11 — O caminhão voltou ao seu dono em péssimas condições, totalmente modificado, e o pior de tudo já com outro motor mais velho de menos potência. O motor do caminhão depois de muitas pesquisas, descobriu-se que foi vendido ao sr. Luiz Adauto Dantes pelo preço de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) e mais um motor de menos potência n. 32.19190603122, chassis n.

321050631099, que foi colocado no caminhão. 12 — O Sr. João Fontes Gatinho, nesse negócio ilícito, locupletou-se indevidamente com a importância de Cr\$ 4.000,00, provando a sua malícia e sagacidade nas transações. E se não se locupletou de toda a importância que valeria o carro, foi também porque não conseguiu vendê-lo, como esperava. 13 — De conformidade com o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 86 a 92, são anuláveis os atos jurídicos quando as declarações de vontade emanaram de erro substancial e são anuláveis por dolo quando for a sua causa. 14 — Como diz Clóvis Beviláqua, em seu Código Civil Comentado, Vol. 1, pág. 267, "erro é a noção falsa, que vicia a manifestação da vontade", ou, como diz Lino Leme, "é a falta de conformidade entre a vontade real e a manifestada", "o erro, para viciar a vontade deve tal, que, sem ele, o ato não se celebraria. É o que se denomina erro substancial, cujas modalidades o Código acentua nos artigos 67 e 88". — 15 — Sobre o dolo, o insigne mestre Clóvis Beviláqua, à pág. 273, do mesmo Código Civil comentado, vol. 1, diz: "Dolo é o artifício ou expediente astucioso empregado para induzir alguém a prática de um ato, que o prejudica, e a aproveitar ao autor do dolo ou a terceiro". — 16 — O suplicado João Fontes Gatinho, como já foi dito, agiu com a intenção de enganar o suplicante, induzindo a um erro essencial, pois, se assim não o fosse, jamais teria efetuado a transação, jamais teria assinado recibo em branco, pois o que "caracteriza o dolo é a intenção de prejudicar". — 17 — Diante do exposto, quer o requerente formalizar judicialmente a posse e propriedade do caminhão, a fim de evitar que o réu venha alegar futuramente a propriedade do veículo. 18 — Em consequência, requer a V. Exa. a competente Ação Ordinária de Anulação de Promessas de Compra e Venda de Veículo, cumulada com indenização por perdas e danos, com fun-

damento no art. 291, do Código de Processo-Civil. 19 — Requer a Citação do suplicado por edital (uma vez, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido) para que apresente a contestação no prazo legal, ficando citado para todos os atos e termos do processo, sob pena de ser julgada a revelia e ser declarada por sentença a anulação do réu em honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, fixados, por V. Exa. e demais despesas judiciais. 20 — Requer, também, a condenação do réu a indenização por perdas e danos acarretados no caminhão, estimada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), com a venda do motor original e destruição completa da carroceria do caminhão, devendo ser compensada a quantia de Cr\$ 1.500,00, paga como primeira prestação do veículo. 21 — Protesta por todos os meios de prova admissíveis em Direito para demonstrar a verdade do alegado, inclusive pelo depoimento pessoal do réu, sob pena de

confesso. 22 — Dá a esta causa o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Nestes termos P. Deferimento. Belém-Pará, 6 de setembro de 1972 (a) pp. Leoncio José Leão. — Advogado". — **DESPACHO:** — "Cite-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Belém, 20.9.1972 (a) Ossian Corrêa de Almeida". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) Ilegível escrevente juramentado, no im. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

(Ext. Reg. — n. 4273 — Dia: 17/10/72).

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Cartório do Segundo Offício-Cível e Comércio

PROCESSO N. 439/72

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. . .

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente cita José Ribamar Tavares, engenheiro, casado, e sua mulher Maria de Fátima Mota Tavares, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responder aos termos da ação executiva hipotecária, que se processa neste Juízo, movida por SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho, à seguir transcritos: — Petição inicial de fls. 2 a 5:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca, SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, inscrita no CGC sob o n. 04955043/001 e no BNH sob o n. 039, com sede na rua Santo Antonio, n. 264, nesta cidade, devidamente representada por

seu bastante procurador judicial — o advogado que a esta subscreve-quer propor, perante V. Exa. a competente Ação Executiva Hipotecária contra seus devedores José Ribamar Tavares, engenheiro, casado, e sua mulher, Maria de Fátima Mota Tavares, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, n. 2419, Conjunto Residencial "Rio Negro", apartamento n. 122, o que faz com fundamento nos artigos 1º e seguintes da lei federal n. 5.741, de 1º.12.71 e pelos motivos e pedidos a seguir expostos: 2. A Suplicante, no exercício normal de suas atividades, celebrou contrato com os Executados no dia 30.12.71, através de instrumento particular-com força de escritura pública, na forma da Lei n. 5.049, de 29.6.66 e do art. 26 do Decreto-Lei n. 70, de 21.9.66-contrato de financiamento para aquisição de casa própria, segundo as normas que regem o Sistema Financeiro de Habitação, no valor total de Cr\$ 51.250,00 (cinquenta e hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente à época a 874,424,15 Unidades Padrão de Capital, do Banco Nacional de Habitação, o qual está inscrito às fls. 91 do Livro—3—CC, sob o n. de ordem 36.601, em 20.1.72, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, desta Comarca (Doc. 2). 3 — Que se tratando de venda e compra definitiva, os adquirentes deram ao vendedor em primeira, única e especial hipoteca, o apartamento n. 122, no 1º andar do Conjunto Residencial "Rio Negro", situado na Avenida Almirante Barroso, n. 2419, antigo 2379, entre a Rodovia Tavares Bastos e Passagem São Francisco, nesta cidade, suas acessões e respectiva fração ideal do terreno. 4 — Que, os Suplicados se obrigaram a pagar a dívida confessada, através de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, consecutivas e iguais, correspondente cada uma a 2,35483 (dois inteiros trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três centésimos de milésimo) do maior salário mínimo vigente no País, equivalente a primeira, naquela data, a Cr\$ 531,25 (quinhentos e trinta e hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), vencida em ... 30.1.72, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação. 5 — Que, apesar de insistentemente cobrados, conforme avisos que foram enviados pela Suplicante, no smoldes das Instruções do Banco Nacional de Habitação (Docs. ... 3 e 4), os Executados estão em débito com as prestações relativas aos meses de janeiro a julho de 1972, no total de Cr\$ 4.059,02 (quatro mil cinquenta e nove cruzeiros e dois centavos), correspondente nesta data a 60,54575 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação, além dos juros moratórios, tudo conforme vai discriminado no Demonstrativo anexo (Doc. 5). 6 — Nestas condições, vem a Suplicante propor uma Ação Executiva Hipotecária contra os Suplicados José Ribamar Tavares e sua mulher Maria de Fátima Mota Tavares acima qualificados, requerendo a expedição do competente mandado, visando sua citação para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, pagarem ou depositarem em Juízo o saldo devedor de Cr\$ 64.503,76 (sessenta e quatro mil quinhentos e três cruzeiros e setenta e seis centavos), correspondente a 963,74958 Unidades Padrão de Capital, ou então, desde que desejem usar a faculdade que lhes assegura a Lei n. 5.741, deverão depositar, não só o "quantum" das prestações e encargos em atraso, devidamente discriminados no documento n. 5

como também os valores das prestações que vieram a vencer mais os respectivos encargos, isto é, juros e correção monetária, e, em qualquer das hipóteses, as custas e os honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do pedido, tudo sob pena de ser penhorado o imóvel objeto da garantia hipotecária, nomeando-se depositária pessoa indicada pela Suplicante e se prosseguir na ação, em seus ulteriores termos, obedecidos os trâmites prescritos pela Lei n. 5.741 de 1º de dezembro de 1971, até final sentença que deverá julgar procedente e condenar os Suplicados ao pagamento do principal, juros e correção monetária até a data da liquidação, multa, custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito. 7 — Fica esclarecido que o pedido de correção monetária vincenda, está condicionada a que os valores referidos nesta petição sejam reajustados, após esta data, em função da alteração do valor das Unidades Padrão de Capital (UPC). 8 — Outrossim, requer a Suplicante se digne V. Exa. de determinar ao Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências que, na hipótese de os Suplicados não estarem na posse direta do imóvel objeto da garantia hipotecária, certifique que o ocupa e a que título.

9 — Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais dos suplicados, sob as penas da lei, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas e prova pericial se necessária, bem como expedição de ofícios. Dando à causa o valor de Cr\$ 64.503,76 (sessenta e quatro mil quinhentos e três cruzeiros e setenta e seis centavos) para os efeitos meramente fiscais, a Suplicante pede e espera deferimento. Belém, 11 de agosto de 1972.

(a) R.p. Laércio Dias Franco. Petição de fls. 34 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., vêm, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que propôs contra o senhor José Ribamar Tavares, a qual se está processando perante esse Juízo, expediente do Cartório Leão, em face do certificado pelo Senhor Oficial de Justiça às fls., de que o Réu se encontra em lugar incerto e não sabido, requerer se digne V. Exa. de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da lei n. 5.741, de 1º.12.71. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 12 de setembro de 1972. (a) P.P. Laércio Dias Franco. (Despacho) — Cite-se, nos termos do pedido retro. Belém, 20/09/72. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza de Direito da 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 1972. Eu, Fernando Câmara Leão, Escrevente Juramentado, assino.

Clímenie Bernadette de A. Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara

(Ext. Reg. n. 4.272 — Dia 17—10—1972)

Boletim Eleitoral

ANO XX

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2.720 — 27

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Processos: 2.274 (22.397)

CLASSE: VI

Número: 2.288

Assunto: Indeferimento do Registro de Adiocélio Cunha e Adaias Batista, candidatos a Vereador de Juruti, pela ARENA.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional de Juruti.

Recorridos: Dra. Juíza Eleitoral da Zona e Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

Relator: Juíz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

RELATÓRIO

Nilçon Barroso Pinheiro, Delegado Especial da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro, no Estado do Pará, junto ao núcleo do mesmo Partido no Município de Juruti, nos termos da legislação eleitoral em vigor, no tempo hábil, impugnou perante a M.M. Juíza Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos), o Registro dos candidatos à Câmara Municipal de Juruti, pela Aliança Renovadora Nacional, dos cidadãos: Adiocélio Cunha e Adaias Batista, em face do primeiro, ser irmão do Vice-Prefeito atual e que exerceu o mandato de Prefeito daquele Município, nos (6) meses anteriores ao pleito, estando por isso, enquadrado no dispositivo contido na letra c) inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar n. 5, de 28-04-1970; e o segundo, sendo funcionário do Fisco Estadual, lotado na Coletoria

de Rendas do Município, deixou de desincompatibilizar-se no dia 15 de agosto do corrente ano, como recomenda a legislação eleitoral.

Anexou ao pedido, uma Declaração da Câmara Municipal de Juruti, firmada pelo sr. Vice-Prefeito, sr. Aderbal Sampaio Cunha, que declara ter assumido a Prefeitura Municipal, mediante Portaria n. 66 de 28 de agosto do ano em curso, em virtude de viagem do sr. Prefeito à Capital do Estado; uma Certidão passada pelo sr. Waldemiro Sarmiento de Miranda, Coletor das Rendas do Estado, em Juruti, que diz ter dado entrada no dia 15 de agosto do corrente ano, naquela Repartição, um requerimento do servidor Gerson de Melo Sampaio, pedindo seu afastamento das funções de escrivão daquela Estação Fiscal, por ter de concorrer às eleições de 15 de Novembro vindouro, ao cargo de Prefeito Municipal pela legenda da Aliança Renovadora Nacional, e quanto ao servidor Adaias Ramos Batista, nada consta a Certificar, sendo esta Certidão, datada de 11 de Setembro.

A dra. Juíza Eleitoral, recebeu a Impugnação, em 12 de setembro do corrente ano e mandou que fosse a mesma processada em autos apartados, nos termos do artigo 57 da Resolução n. 9.224 de ... 25.06.972.

No prazo legal, o Presidente da Comissão Executiva da Aliança Renovadora Nacional de Juruti, sr. João Antonio Nunes, apresentou a Contestação devida, salientando que o candidato a vereador por

aquela legenda partidária à Câmara do Município de Juruti, sr. Adaias Ramos Batista, é na realidade Guarda Fiscal do Estado, lotado na Coletoria daquele Município, exercendo suas funções plenamente, e que o prazo para sua desincompatibilização, nos termos da LC n. 5 é de dois (2) meses, ou seja sessenta (60) dias, anteriores ao pleito, e não três (3) meses, ou seja noventa (90) dias, como quer o partido impugnante.

Anexou com a Contestação, cópia do pedido de licença encaminhado pelo candidato, ao sr. Coletor Estadual de Juruti, com vigência a partir do dia 15 de setembro, sendo o expediente endereçado a 12 de setembro e despachado favoravelmente a 14 do mesmo mês.

Com relação ao outro candidato a Vereador, sr. Adiocélio Cunha, impugnado que foi por ser irmão do sr. Vice-Prefeito sr. Aderbal Sampaio Cunha, e que exerceu o cargo de Prefeito no período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, nada comentou e nem apresentou qualquer prova em contrário.

A MM. Juíza Eleitoral, despachou nos autos, mandando que no prazo de três (3) dias subsequentes à apresentação da Contestação, o interessado sr. Adaias Ramos Batista, apresentasse documento que comprovasse sua desincompatibilização, tendo o impugnado ocorrido ao chamado e apresentado uma certidão fornecida pelo Sr. Waldemiro Sarmiento de Miranda, Coletor das Rendas do Estado

em Juruti, na qual certifica que no dia 15 de setembro, o servidor Adaias Ramos Batista, fôra afastado das suas funções de Guarda daquela Estação Fiscal por ter de concorrer às eleições de 15 de novembro vindouro ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Juruti pela Legenda da ARENA, estando a Certidão datada de 19 de setembro.

Ficando os autos em Cartório, para alegações, no prazo comum de 2 dias às partes, estas nada apresentaram conforme Certidão do sr. escrivão eleitoral às fls. 12 dos autos.

Sentenciando no feito, a dra. Juíza Eleitoral, após analisar os fundamentos das impugnações apresentadas e sua respectiva Contestação, decidiu negando o Registro do candidato a Prefeito, digo Vereador, sr. Adiocélio Cunha por ter sido ficado provado de que sendo irmão do Vice-Prefeito atual, sr. Aderbal Sampaio Cunha, este assumiu as funções de Prefeito do Município, em período de seis (6) meses anteriores ao pleito (28 de agosto), tornando-o, assim, inelegível, nos termos da letra "c" do inciso VII do art. 1º da LC n. 5, e também assim o fez com relação ao candidato também a Vereador, sr. Adaias Ramos Batista, por não ter o mesmo se desincompatibilizado de seu cargo de Fiscal junto à Coletoria de Rendas de Juruti, no prazo de três (3) meses ou seja noventa (90) dias, só o fazendo no prazo de dois (2) meses, ou seja sessenta (60) dias.

Dentro do prazo de lei, a

Aliança Renovadora Nacional, por intermédio de seu Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal em Juruti, inconformado com a decisão da MM. Juíza Eleitoral, recorreu a este Tribunal, com o fim de ser reformada a mesma, de vez que feriu frontalmente os direitos dos seus candidatos, pois o prazo para a desincompatibilização, é de dois (2) meses e não três (3) meses, como entendeu a magistrada, e que quanto à inelegibilidade do candidato Adiocelio Cunha, a mesma ficou configurada.

Por sua vez, o impugnante, em longa e cansativa contrarrazões, anexando documentos estranhos a esta demanda, concluiu pedindo que seja desprovido o recurso e mantida a decisão da MM. Juíza, pois foi decaída dentro da lei.

Foram então os autos remetidos a este Tribunal, tendo sido aqui distribuído a este Relator, que mandou dar vista dos mesmos ao dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, tendo S. Exa. emitido seu judicioso Parecer, no sentido de ser mantido o indeferimento do Registro a vereador do sr. Adiocelio Cunha à Câmara Municipal de Juruti pela ARENA, por ter sido ficado provado que o seu irmão, sr. Aderbal Sampaio Cunha, atual Vice Prefeito daquele Município, exerceu dentro do período de seis (6) meses anteriores ao pleito (28 de agosto), o cargo de Prefeito, tornando-o, assim, inelegível e quanto ao outro candidato, sr. Adaias Batista igualmente para o mesmo cargo de Vereador, que fossem revertida a decisão da dra. Juíza Eleitoral que negou o seu Registro, para assim ser o mesmo registrado, pois ficou provado ter se desincompatibilizado de suas funções de Fiscal da Coletoria de Juruti, no prazo de dois (2) meses anteriores ao pleito, e concluiu pedindo que seja solicitado à dra. Juíza "a quo", providên-

cias através o órgão do MP local, de possível violação do artigo 22 da Lei Complementar n. 5, por parte do impugnante.

Esta é o Relatório.

Processo : 2.274 (22.397)
Classe : VI
Número : 2.288

Assunto : Indeferimento do Registro de Adiocelio Cunha e Adaias Batista, candidatos a Vereador de Juruti pela ARENA.

Recorrente : Aliança Renovadora Nacional de Juruti.
Recorridos : Dra. Juíza Eleitoral da Zona e Movimento Democrático Brasileiro.

VOTO.

Recorreu a este Tribunal Eleitoral, da sentença denegatória dos Registros de seus candidatos a Vereador à Câmara Municipal de Juruti, srs. Adiocelio Cunha e Adaias Batista, o Diretório Municipal da ARENA daquele Município, através de seu Presidente, sr. João Monteiro Nunes, a fim de que fosse conhecido e provido o Recurso competente, no sentido de reformando-se a decisão da MM. Juíza Eleitoral, fossem os mesmos devidamente registrados.

Salientou em suas razões, que a dra. Juíza Eleitoral, acolhendo integralmente as impugnações feitas aos respectivos registros, pelo Delegado Especial da Comissão Executiva do Diretório Municipal do MDB, reconhecendo-os inelegíveis, laborou aquela magistrada em ofensa os ditames da lei que regula a espécie.

Para melhor estudo da matéria em desate, iremos desdobrar as impugnações em etapas e estudá-las separadamente.

I — Impugnação contra o

Registro de candidato a vereador sr. Adiocelio Cunha, à Câmara Municipal de Juruti, por infringência ao artigo 1º inciso VII letra "c" da LC n. 5 de 29/4/1970 (Lei das inelegibilidades), e que assim se expressa: "São inelegíveis para qualquer cargo eletivo, para as Câmaras Municipais, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos seis (6) meses anteriores ao pleito, os haja substituído".

Trouxe o impugnante, juntamente com os dizeres de sua pela impugnatória, uma Declaração firmada pelo cidadão Aderbal Sampaio Cunha, que outro não é senão o sr. Vice-Prefeito do Município e irmão do candidato ora impugnado, na qual ele declarou taxativamente "para os devidos fins, que na qualidade de Vice-Prefeito daquele Município, assumi a Prefeitura Municipal através da Portaria n. 66, de 28 de agosto do ano em curso, em virtude da viagem do sr. Prefeito à Capital do Estado". Juruti, 11 de setembro de 1972. (a) Aderbal Sampaio Cunha.

Embora este documento à facie, digo "a prima facie" não estando com a firma reconhecida embora lavrada e Declaração em papel timbrado da Câmara Municipal de Juruti, possa transpirar não merecer fé, contudo, como bem salientou o zeloso dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, ao emitir seu Parecer, na Contestação nada ficou provado em contrário, merecendo assim, sua plena validade.

E se assim o é, o candidato a vereador à Câmara Municipal de Juruti, sr. Adiocelio Cunha, é inelegível, pois o seu irmão, sr. Aderbal Sampaio Cunha, na qualidade de Vice-Prefeito, assumindo o cargo de Prefeito no período que medeia seis (6) meses anteriores ao pleito, (28 de agos-

to), o atingiu frontalmente, não merecendo pois r. paros a sentença da dra. Juíza Eleitoral que indeferindo seu Registro, bem soube aplicar a lei no tocante ao caso em foco.

II — Impugnação contra o cidadão Adaias Batista, candidato a Vereador à Câmara Municipal de Juruti, por ter infringido o artigo 1º inciso VII letra, digo inciso IV letra a) L. C. n. 5 de 29.04.1970, e que teve como resultado da acolhida pela dra. Juíza daquela impugnação, o seu Registro indeferido, combinado com o art. 1º inciso VII letra b) e inciso II letra c) tudo da mencionada lei.

Dizem os citados dispositivos: Artigo 1º inciso VII letra b) — "São inelegíveis, para qualquer cargo eletivo, para as Câmaras Municipais, em cada Município, os inelegíveis, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito". E o inciso IV letra a): "São inelegíveis para Prefeito e Vice-Prefeito, no que lhes for aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice Governador, observado o prazo de três (3) meses, para a desincompatibilização", e o inciso II letra c): "São inelegíveis, os que até seis (6) meses antes da eleição, tiverem competência, ou interesse direto ou indireto, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

Como bem salientou o digno dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, em seu bem elaborado Parecer e agora acompanho seu pronunciamento, a dra. Juíza Eleitoral, laborou em profundo equívoco tocante à inelegibilidade que aplicou ao impugnado.

Talvez por ter ele vindo exercendo funções de fisco naquele Município, conforme Certidão comprobatória, quis enquadrá-lo no prazo de desincompatibilização que não é o seu.

Conforme bem disse o próprio impugnante, digo, em suas razões de recurso, o defensor do impugnado, o cidadão Adaias Batista é candidato a Vereador à Câmara Municipal de Juruti, e sendo assim embora exerça funções de fisco, o prazo fatal de sua desincompatibilização, seria de dois (2) meses, conforme manda a letra a) inciso VII artigo 1º da L.C. n. 5, e não como interpretou a dra. Juíza Eleitoral de que seria três (3) meses. E ficou provado, pelo sr. Coletor Estadual, de que o mencionado candidato, através da Certidão fornecida de fato, foi afastado de suas funções, em data de 15 de Setembro do corrente ano, ou seja dois (2) meses antes do pleito.

Ante o exposto, e tudo mais que consta nos autos, nos precisos termos do Parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, acolho o Recurso interposto contra a decisão da dra. Juíza Eleitoral que indeferiu o Registro dos candidatos sr. Adiocélio Cunha e Adaias Ramos Batista à Câmara Municipal de Juruti, formulado pelo sr. Presidente da Comissão Executiva da ARENA daquele Município, dando-lhe provimento em parte, isto é, negando-o quanto à candidatura do sr. Adiocélio Cunha, ficando assim mantida a decisão da M. M. Juíza Eleitoral que não o mandou registrar e concedendo-o no tocante à candidatura do sr. Adaias Ramos Batista, reformando assim a decisão da dra. Juíza Eleitoral que o indeferiu, considerando-o, assim, registrado e apto a concorrer ao cargo de Vereador, no próximo pleito eleitoral de 15 de Novembro.

É o meu voto.

Processos: n. 2.274 (22.397)

Acórdão n. . . .

Classe: VI

Número: 2.288

Assunto: Indeferimento do Registro de Adiocélio Cunha e Adaias Batista, candidatos a Vereador de Juruti, pela ARENA.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional de Juruti.

Recorridos: Dra. Juíza Eleitoral da Zona e M.D.B.

Relator: Steleo Bruno dos Santos Menezes.

DECISÃO

Consta da Ata da presente sessão, a seguinte decisão:

— Conheceram por unanimidade do Recurso interposto pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal de Juruti (ARENA), contra a decisão da M. M. Juíza Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos) que negava os Registros dos candidatos a Vereador para a Câmara Municipal srs. Adiocélio Cunha e Adaias Batista, e nos precisos termos do Parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, deram-lhe provimento em parte, confirmando a decisão da dra. Juíza Eleitoral que indeferiu o Registro da dra. Juíza Eleitoral, digo do candidato Adiocélio Cunha e reformando a que indeferiu o Registro do candidato Adaias Batista, mandando assim que fosse registrado e pudesse assim concorrer ao próximo pleito de 15 de Novembro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 11 de outubro de 1972.

Acórdão n. 9.221

Processo: 2.274 (22-397)

Classe: VI

Número: 2.288

Assunto: Indeferimento do Registro de Adiocélio Cunha e Adaias Batista, candidatos a Vereador de Juruti, pela ARENA.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional de Juruti.

Recorridos: Dra. Juíza Eleitoral da Zona e M.D.B.

Relator: Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I — Candidato a Vereador e irmão de Vice-Prefeito, tornar-se inelegível na forma da legislação reguladora da espécie, quando aquele assume o cargo de Prefeito, nos seis (6) meses anteriores ao pleito.

II — É de dois (2) meses o prazo para desincompatibilização de candidato a Vereador para as Câmaras Municipais embora tenha competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de carácter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

Recurso conhecido e provido em parte.

Vistos, etc.,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecerem do Recurso e dar-lhe provimento em parte, confirmando assim a decisão da M. M. a. Juíza que indeferiu o Registro do Candidato a Vereador sr. Adiocélio Cunha, e reformando a que indeferiu o lização de candidato a Vereador sr. Adaias Batista, mandá-lo registrar nos precisos termos do Parecer do dr. Procurador Regional em exercício, na conformidade com as notas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 11 de outubro de 1972.

aa) Antonio Koury, Presidente Steleo Bruno dos Santos Menezes, Relator Ricardo Borges Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Raimundo das Chagas, Moacyr Bernardino Dias, Proc. Regional, em exercício.

(G. Reg. n. 3.324)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Assembléia

38 — ANO XX

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 1.747

Presidente: **Dr. ARNALDO CORREA PRADO**

Ata da Octagésima Sexta Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em seis de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Lauro Sabbá Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz Ester Rossy Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Firin, havendo o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Offícios, do Governador do Estado informando ter pretendido junto ao Presidente do Banco da Amazônia, o atendimento da proposição do Deputado Ubaldo Corrêa, comunicando também ter recebido o expediente contendo o Decreto Legislativo que concede permissão ao Vice-Governador para ausentar-se do País, e ainda informando a respeito da proposição do Deputado Carlos Vinagre sobre a Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará; Ofício do senhor Georgenor Franco Filho comunicando ter solicitado exoneração do cargo de Chefe

do Cerimonial do Governo do Estado; Offícios do Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará, comunicando a mudança de sua sede; telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, comunicando que realizou sessão solene no dia primeiro de setembro em comemoração à Semana da Pátria. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves inicialmente agradeceu ao Governador do Estado a sanção a um projeto de sua autoria, passando a seguir, a fazer reparos na proposta orçamentária do Governo para o exercício de setenta e três, focalizando as dotações destinadas ao pessoal e o critério de Suplementação orçamentária. Em aparte ao orador o Deputado Brabo de Carvalho debateu o assunto, discordando da análise do mesmo. Ainda na tribuna, o Deputado José Maria Chaves passou a comentar o julgamento e condenação do Deputado Paulo Ronaldo, pelo Tribunal de Justiça Militar deste Estado. Em seus comentários, declarou que a Revolução de sessenta e quatro não fez uma triagem entre os verdadeiros revolucionários, exemplificando sua afirmativa mostrou que entre os membros da Polícia Federal onde o processo inicial foi instruído, o senhor Presidente da República com base no Ato Institucional número cinco, demitiu treze funcionários daquela especializada. Prosseguindo, fez comparações entre as Constituições de sessenta e seis e a de sessenta e nove no que diz respeito as imunidades parlamentares e, analisou os atos do Deputado Paulo Ronaldo que o levaram

a sua condenação, mostrando que este nada mais fez que usar a tribuna desta Casa num direito que seu mandato lhe conferia. O senhor Presidente interrompeu o orador, a fim de que fossem lidas as Atas, oitenta e quatro da sessão ordinária e sétima da sessão solene as quais foram aprovadas sem restrições. Ainda com a palavra o Deputado José Maria Chaves, este passou a informar do telegrama que enviara aos representantes do MDB Senador Ulisses Guimarães e Deputado Federal Jairo Bruno solicitando assistência jurídica para o seu liderado. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito dispondo de quinze minutos. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação os requerimentos quinhentos e setenta e quatro de autoria do Deputado Paulo Lisboa. Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho mostrou que as razões do atraso no pagamento das professoras contidas na proposição do Deputado Lisboa, decorrem das implicações firmadas no convênio sobre o ensino. Seguiu-se na tribuna o autor da proposição declarando que além do noticiário do jornal sobre o atraso das professoras, recebera um ofício destas apelando para que intercedesse junto ao Governo do Estado na solução do problema. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira e Brabo de Carvalho. Encerrada a discussão. Votação.

Aprovado. O senhor Presidente comunicou que havia sobre a Mesa uma sugestão do Deputado Carlos Oliveira, para que fosse realizada uma sessão especial a fim de que os membros desta Casa, especialmente as da Comissão de Assistência Social Educação e Cultura, pudessem assistir a explicação científica que o Laboratório Carlo Ebra do Brasil S/A, realizará aos senhores membros deste Poder Legislativo. Pela ordem o Deputado Brabo de Carvalho solicitou melhores esclarecimentos. O senhor Presidente informou que a exposição seria feita através de filmes e o senhor Deputado Carlos Oliveira, fazia as explicações, e a Presidência decidiu que ao invés de uma sessão especial, seria uma reunião na terça-feira após o encerramento de todos os senhores Deputados. Continuando a apreciação da matéria sobre a Mesa, foi aprovado o requerimento quinhentos e setenta e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo manifestando voto de pesar pelo falecimento do Senhor Joaquim Martins ocorrido, nesta Capital. Manifestaram-se sobre o assunto os senhores Deputados Alvaro Freitas e Brabo de Carvalho ressaltando a personalidade do extinto. Matéria da pauta em regime de urgência: requerimento quinhentos e trinta e um de autoria do Deputado Massud Ruffeil, propondo ao Governador do Estado aumento ao funcionalismo público nos moldes do funcionalismo federal. Em discussão. Solicitou a palavra o autor da proposição fazendo uma análise da situação do funcionalismo do Estado em relação de outros órgãos autárquicos do Estado. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito dispondo

de vinte e quatro minutos. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime normal em Segunda Discussão foram aprovados os seguintes; processo gunda Discussão foram apro- to de Lei do Deputado Carlos Oliveira declarando de utilidade pública as obras sociais da Paróquia de São Raimundo nesta Capital; Processo setenta e três barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão mensal à Senhora Maria Te- reza Gurjão. Primeira Discus- são do Projeto de Lei núme- ro vinte e oito barra setenta e dois do Executivo, assegu- rando pensão especial à viúva de servidor público, quando acometido de doenças incurá- veis. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finan- ças. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho analisando as me- didas tomadas pelo Governo no sentido de amparar os ser- vidores públicos. Em aparte o Deputado José Maria Cha- ves, debateu o assunto e in- formou que retiraria o seu substitutivo, sem que fossem apresentadas emendas corre- tivas ao processo. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito, dispondo de oito mi- nutos. O senhor Presidente convocou os senhores Depu- tados para a sessão do dia oi- to à Hora regimental e decla- rou encerrada a presente às dez e meia horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Es- tado do Pará, em seis de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor De- putado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputa- dos HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. — n. 3292)

Ata da Octagésima Sétima Reunião Ordinária do Se- gundo Período da Segunda

Sessão Legislativa da Sé- tima Legislatura da Assem- bléia Legislativa, realizada em oito de setembro de mil novecentos e setenta e dois. Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quin- ze horas e dez minutos, no salão de Sessões da Assem- bléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Fernando Brasil, Gerson Pe- res, Lauro Sabbá Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alva- ro Freitas, Carlos Vinagre, Jo- sé Maria Chaves e Paulo Lis- boa. Feita a chamada, veri- fica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Ha- roldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimen- tal declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente do qual constaram os seguin- tes ofícios; do senhor Gover- nador do Estado devolvendo os processos de números no- venta e oitenta e três, quatro e oitenta e quatro barra se- tenta e hum com as diligen- cias baixadas por esta As- sembléia e cumpridas pelo Governo; circular, do Presi- dente do Sindicato dos Esti- vadores do Pará, comunican- do a eleição e posse de sua nova diretoria; do Deputado Federal Gabriel Hermes Filho enviando a esta Casa a relação dos novos dirigentes das Indú- strias do Pará; do Presidente da Câmara Municipal de Cam- pos, Estado do Rio de Janeiro enviando o teor da propo- sição aprovada por aquela Ca- sa sugerindo ao Senhor Pre- sidente da República aposen- tadoria aos professores que completarem vinte e cinco anos efetivos de serviço, e conclamado a esta Casa no sentido de manifestar identi- co apelo ao Chefe da Nação; Telegrama de Dom Angelo Ri- vato, Prelado de Ponta de Pedras, congratulando-se com os membros deste Poder pelo transcurso do Sesquicentená- rio. Após a leitura do Expe- diente o senhor Presidente franqueou a palavra aos ora-

dores inscritos. Continuou com a mesma o Deputado José Maria Chaves que havia ficado inscrito na sessão an- terior. Prosseguindo em suas considerações a respeito do julgamento do Deputado Pau- lo Ronaldo, passou a ler os sermões do Padre Antonio Vieira no que diz respeito as leis de Deus e dos homens. Concluindo seu pronuncia- mento o orador congratulou- se com o Presidente da Repú- blica pelo feliz pronunciame- to ao transcurso da Semana da Pátria. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura das Atas Quinta da Sessão Especial e oitenta e cinco da sessão ordinária, as- quais foram aprovadas sem restrições. Ainda com a pala- vra os oradores inscritos ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho inicialmen- te congratulou-se com o Go- vernador do Estado pelo bri- llantismo do desfile escolar no Dia da Raça, passando a seguir, a comentar o assunto relacionado com as verbas do Fundo de Participação retidas nos Bancos por determinação do Tribunal de Contas do Es- tado. Em partes manifesta- ram-se os Deputados Lauro Sabbá e Osvaldo Melo. Con- cluiu o orador congratulando- se com o Deputado Lauro Sabbá pelo transcurso de seu aniversário. Esgotado o tem- po destinado ao Expediente o orador permaneceu inscri- to. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o senhor Presidente franque- ou a palavra aos senhores Deputados para fazerem apre- sentação de Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legis- lativo e Emenda à Constitui- ção. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a dis- cussão e votação os requeri- mentos que estavam sobre a Mesa. Requerimentos sobre o mesmo assunto, quinhentos e setenta e oito do Deputado Haroldo Tavares e quinhentos e oitenta e hum de autoria do Deputado Osvaldo Melo, am- bós manifestando solidarieda- de ao povo de Israel ante o massacre sofrido por seus atletas nas Olimpíadas de Munique. Em discussão. Ma- nifestaram-se a respeito os Deputados Osvaldo Melo fa-

zendo a leitura de um edito- rial do jornal "O Liberal" so- bre o Terrorismo e, Antonio Teixeira manifestando o seu repúdio ante os lamentáveis acontecimentos que culmina- ram com a morte de atletas israelense praticada por ter- roristas arabe-palestino. Vo- tação. Aprovado. Requiri- mento número Quinhentos e setenta e nove de autoria do Deputado José Emin manifes- tando aplausos à direção da Petrobrás por contar em seu quadro de pessoal, com em- pregados de alta envergadura moral e técnica chegando a ser escolhido o operário Pa- drão do Brasil como é o Senhor Albany Sampaio. Dis- cussão. Votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e oitenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo, ma- nifestando votos de congratu- lações pelo transcurso do Dia da Imprensa. Em discussão, manifestaram-se sobre a ma- téria, os senhores Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas, destacando a impor- tância da Imprensa através dos tempos. Votação. Apro- vado. Requerimento quinhen- tos e oitenta e três de auto- ria do Deputado Antonio Tei- xeira manifestando voto de louvor ao Presidente Médice e congratulações ao Doutor Marcelo Caetano, Presidente do Conselho de Ministros de Portugal. Discussão. Votação. Aprovado. Requerimentos da pauta em regime de urgência. Continuou a discussão do re- querimento quinhentos e trin- ta e hum de autoria do De- putado Massud. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre discorrendo sobre o salário do funcionalismo público des- te Estado. Em aparte favo- rável manifestou-se o Depu- tado Alvaro Freitas. Passan- do a seguir, comentar fatos relacionados com problemas político. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passan- do à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a delibe- ração do Plenário os proces- sos constantes da pauta. Ma- téria em regime normal. Aprovados em terceira Dis- cussão, sessenta e três barra setenta e dois Projeto de Lei

do Deputado Carlos Oliveira declarando de utilidade pública as obras sociais da Paróquia de São Raimundo e setenta e três barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão mensal à Maria Tereza Gurjão. Continuou em Primeira Discussão o projeto de Lei do Executivo vinte e oito barra setenta e dois, assegurando pensão especial à viúva de servidor público. Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho concluiu o seu pronunciamento sobre a matéria e agradeceu ao Deputado José Maria Chaves ter retirado o substitutivo que apresentara ao Projeto. Pela ordem fez uso da palavra o Deputado José Maria Chaves solicitando da Presidência a retirada de seu substitutivo ao Projeto. O senhor Presidente aquiesceu a solicitação. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Nada mais constando da pauta o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para explicações pessoais.

Fez uso da mesma os senhores Deputados: Alvaro Freitas manifestando votos de felicidades ao Deputado Lauro Sabbá que fazia aniversário na data; Carlos Vinagre informando sobre fatos que ocorrem no cartório eleitoral de Soure, onde o escrivão nega-se a fornecer certidões negativas aos candidatos do MDB. Lauro Sabbá agradecendo as manifestações de seus pares.

O senhor Presidente associou-se às manifestações ao Deputado Lauro Sabbá, e encerrou a presente às dezessete horas e vinte cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em oito de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(2a) Presidente Senhor De-

putado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. — n. 3292)

Ata da Octagésima Oitava Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em onze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Após a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberto os trabalhos. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: ofícios do Diretor Presidente da Companhia de Telefones do Município de Belém, agradecendo a proposição do Deputado Osvaldo Melo manifestando congratulações aquela Companhia; do senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando que no próximo dia dezessete estará chegando a esta Capital o senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; do Senhor Presidente do Tribunal

de Contas do Estado encaminhando cópia do alvará de quitação referente a prestação de contas desta Assembléia, no exercício de setenta e um; do Senhor Chefe do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, informando da impossibilidade de ter a proposição do Deputado Lourenço Lemos. Telegramas do Consul da Colombia, transmitindo votos de felicitações pelo Transcurso do Sesquicentenário de nossa Independência; do senhor Prefeito de Afuá, informando dos motivos de não ter enviado o plano de Aplicação. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo abordando vários assuntos e apresentando proposições referentes aos mesmos. Inicialmente teceu comentários a respeito de um artigo da Revista "Veja", sobre os medicamentos que contém hexaclorofeno que estão acusando a morte de várias crianças; Apresentou um requerimento solicitando medidas das autoridades competentes. Prosseguindo, abordou o precário serviço de coleta de lixo em nossa Capital, sobre este assunto apresentou uma proposição.

Em aparte favoráveis manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Massud Ruffeil. Ainda na tribuna, passou a referir-se ao problema do Menor Abandonado que está sobre a responsabilidade da Sociedade do Bem Estar Social do Pará, encaminhou à Mesa um requerimento propondo a vinda do Presidente daquela entidade ao Plenário desta Casa. Ao concluir o seu pronunciamento, o orador ressaltou o grande feito do automobilista brasileiro Emerson Fitipaldi, ao conquistar o campeonato mundial por antecipação; fazendo a leitura da mensagem enviada pelo Presidente Médici ao campeão brasileiro, encaminhou

à Mesa um requerimento de congratulações ao Presidente da República e ao campeão mundial de corridas. Seguiu-se na tribuna o Deputado Ubaldo Corrêa comunicando a seus pares as medidas tomadas pelo Governador Guilhon na solução do problema com o pagamento de vencimentos das professoras de Santarém. Em aparte debateu o assunto o Deputado Carlos Vinagre. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado José Maria Chaves, fazendo a justificativa apresentou um Projeto de Lei dispondo sobre o comparecimento de servidor, empregado de empresa pública estaduais quando estudante de nível superior. O orador foi apertado pelo Deputado Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista sobre o assunto. A seguir, o senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário a matéria que estava sobre a mesa. Requerimento quinhentos e oitenta e seis de autoria do Deputado Osvaldo Melo manifestando ao Presidente da República e Emerson Fitipaldi votos de congratulações pela conquista do campeonato mundial de corridas. Em discussão votação. Aprovado.

Requerimento quinhentos e noventa de autoria do Deputado Paulo Lisboa propondo seja enviado ao Governador Fernando Guilhon votos de congratulações pela solução do problema das professoras de Santarém. Em discussão.

Ocupou a tribuna o autor da proposição fazendo comentários a respeito da ida do Governador à Santarém a fim de que fosse solucionado o

pro...
nifest...
Alvaro...
Ihó criticam...
ção estadual e...
esclare...
estar esgotado...
tinado à Primeira Parte...
orador perman... inscrito...
dispondo de onze minutos...
Passando à Segunda Parte da...
Ordem do Dia o senhor Pre...
sidente submeteu a discussão...
e votação os processos cons...
tantes da pauta. Em segunda...
Discussão foi aprovado o...
Projeto de lei número vinte...
e oito do Executivo, asségu...
rando pensão especial a viu...
va do servidor público. Ma...
nifestaram-se a respeito os...
Deputados Carlos Vinagre cri...
tizando o irrisório vencimen...
to do servidor público; José...
Maria Chaves encaminhando...
a votação analisando a ma...
téria mostrou os motivos por...
que retirou o substitutivo...
que havia apresentado. Em...
Primeira Discussão, foi apro...
vado o Projeto de Lei número...
cento e seis barra setenta e...
hum do Deputado Alvaro...
Freitas reconhecendo de uti...
lidade pública o Botafogo...
Futebol Clube, da Ilha de...
Mosqueiro. Em discussão

Ocupou a tribuna o autor da...
proposição justificando a uti...
lidade pública solicitada...
Em aparte corroboraram...
com o orador os Deputados...
Brabo de Carvalho, Haroldo...
Tavares e Paulo Lisboa. Em...
Primeira Discussão, Projeto...
de lei número vinte e quatro...
barra setenta e dois de auto...
ria do Deputado Carlos Oli...
veira, tornando obrigatória a...
matricula e a vacinação anti...
rábica em nosso Estado. Em...
discussão, solicitou a pala...
vra o Deputado Carlos Vin...
agre, lamentando que o Pro...
jeto esteja sem parecer da...
Comissão de Justiça, criticou...
a diligência solicitada para...
mesmo e não sendo cumpri...
da esta solicitação. Por estar...
esgotado o tempo destinado...
à Segunda Parte o orador...
permaneceu inscrito dispondo

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
de...
Dep...
indicando...
Oliveira...
Deputado Fernando Brasil na...
Comissão de Justiça. O se...
nhor Presidente acatando a...
indicação designou o Deputa...
do Carlos Oliveira para mem...
bro da Comissão de Justiça...
e encerrou a presente sessão...
às dezoito horas, antes porém...
convocou os senhores Depu...
tados para a sessão do dia...
seguinte à hora regimental.

Foi lavrada a presente Ata...
que depois de lida e aprova...
da em Plenário, será assipada...
pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assem...
bléia Legislativa do Estado...
do Pará, em onze de setem...
bro de mil novecentos e se...
tenta e dois.

(aa) Presidente Senhor...
Deputado ARNALDO PRADO;
Secretários Senhores Deputa...
dos Haroldo Tavares e José...
Emin

(G. Reg. n. 3292)

Ata da Octagésima Nona...
Reunião Ordinária do Se...
gundo Período da Segun...
da Sessão Legislativa da Sét...
ma Legislatura da Assem...
bléia Legislativa, realizada...
em doze de setembro do...
ano de mil novecentos e...
setenta e dois.

Aos doze dias do mês de...
setembro do ano de mil no...
vecentos e setenta e dois...
nesta cidade de Belém, Capi...
tal do Estado do Pará, às...
quinze horas e quinze minu...
tos, no salão de Sessões da...
Assembleia Legislativa, pre...
sentes os senhores Deputa...
dos Alfredo Gantuss, Antonio...
Teixeira, Brabo de Carvalho...
Célio Sampaio, Carlos Olive...
ira, Fernando Brasil, Gerson...
Peres, Lauro Sabbá, Louren...
ço Lemos, Osvaldo Melo, Os

valdo Matran, Elvira...
rêa, Victor Paz; Interlocu...
Alvaro Freitas, Carlos...
gre, Jader Barbosa, José...
ria Chaves, e Masnud Ruff...
feil. Feita a chamada, verifi...
ca-se haver número legal. O...
senhor Presidente Deputado...
Arnaldo Prado secretariado...
pelos senhores Deputados...
José Emin e Haroldo Tavares...
invocando o preceito regi...
mental declarou aberta a...
presente sessão. Não ha...
vendo expediente a...
ser lido o senhor Presiden...
te franqueou a palavra aos...
oradores inscritos. Por ses...
são do Deputado Célio Sam...
paio, ocupou a tribuna o...
Deputado Antonio Teixeir...
para dar conhecimento à...
Casa, do falecimento da ve...
randa Senhora Ester Cohem...
Aben-Athar, esposa do Dr...
J. J. Aben-Athar, após mani...
festar o seu profundo pesar...
pelo acontecimento o orador...
encaminhou à Mesa uma...
proposição manifestando vo...
to de profundo pesar, e su...
gerindo que esta Casa mani...
feste o seu sentimento atra...
vés de uma comissão compo...
sta de senhores Deputados...
deste Poder. Em aparte favo...
rável ao pronunciamento do...
orador manifestou-se o De...
putado Alfredo Gantuss. A...
seguir, o senhor Segundo Se...
cretário procedeu as leituras...
das seguintes Atas: oitenta e...
sete e oitenta e oito das se...
sões ordinárias e oitava da...
sessão solene as quais foram...
aprovadas sem restrições.

Ainda com a palavra os ora...
dores inscritos ocupou a...
tribuna o Deputado Lauro...
Sabbá voltando a abordar o...
assunto relacionado com a...
retenção da verba do ICM...
por parte do Banco do Es...
tado, em cumprimento a uma...
determinação do Governador...
Guilhon. Mostrando que nem...
todas as Prefeituras do In...
terior estavam com suas do...
cumentações irregulares, com...
relação a esta verba, fez um...
apelo ao senhor secretário de...
Governo que se fazia presente...
no Plenário, no sentido de

que promovia diligência junto...
ao Governador do Estado pa...
ra que estas verbas se...
liberadas a fim de que as...
Prefeituras do Interior p...
ssem sair da situação aflita...
em que se encontram. Em...
apartes manifestaram-se os...
Deputados Alvaro Freitas e...
Brabo de Carvalho tecendo...
comentários sobre o proble...
ma. Concluiu o Deputado...
Lauro Sabbá dirigindo uma...
saudação a um grupo de vi...
sitantes a esta Assembleia...
entre os quais os Senhores...
Albanyr Campelo, funcioná...
rio da Petrobrás escolhido...
recentemente como o Operá...
rio Padrão do Brasil. Ozires...
Pacheco e Celino Ferreira...
Operários—Padrão de Sergi...
pe e do Pará respectivamente.

Em aparte o Deputado Alva...
ro Freitas em nome do MDB...
associou-se as congratulações...
O senhor Presidente em no...
me da Assembleia Legislativa...
apresentou efusivos cumpr...
imentos aos visitantes. Esgo...
tado o tempo destinado ao...
Expediente o senhor Presiden...
te passou à Primeira Parte da...
Ordem do Dia, colocando a...
palavra à disposição dos se...
nhores Deputados para apre...
sentarem Projeto de Lei de...
Resolução, Decreto Legislati...
vo e Emenda à Constituição.

Não havendo quem se mani...
festasse, submeteu a discus...
são e votação os requerimen...
tos que estavam sobre a Me...
sa. Continuou a discussão do...
requerimento quinhentos e...
noventa de autoria do Depu...
tado Paulo Lisboa de congra...
tulações ao Governador do...
Estado. Ainda com a palavra...
o autor da proposição após...
fazer a leitura de sua propo...
sição lamentou que a bancada...
da ARENA não aceitasse as...
congratulações que nada...
mais eram que o reconheci...
mento da bancada do MDB...
a um ato de justiça do Go...
vernador do Estado. Em...
apartes favoráveis manifesta...
ram-se os Deputados Mas...
sud Ruffeil e Carlos Vinagre.

No concluir o seu pronunciamento o Deputado Paulo Lisboa retirou de pauta o seu requerimento. Foi aprovado o requerimento quinhentos e noventa e hum de autoria do Deputado Antonio Teixeira manifestando voto de pesar pelo falecimento da Senhora Ester Cohen Aben-Athar. A respeito da proposição manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho externando o pesar de sua bancada. Matéria da pauta em regime de urgência: continuou a discussão do requerimento quinhentos e trinta e hum de autoria do Deputado Massud Ruffeil solicitando melhoria de vencimento para os funcionários do Estado. Continuou a discutir a matéria o Deputado Carlos Vinagre fazendo referências a um noticiário de jornal de que o Governo irá dar um aumento de vinte por cento ao funcionalismo.

Apartaram o orador os Deputados Massud Ruffeil e Alvaro Freitas. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira mostrando as dificuldades financeira do Governo impossibilitando que este dê o aumento desejado.

Em aparte debateram o assunto os Deputados Brabo de Carvalho favorável e Paulo Lisboa discordando. O senhor Presidente alertou os senhores Deputados para que na discussão não se desviassem do assunto em tela.

Concluiu o Deputado Teixeira manifestando desejo para que o Governador possa atender a solicitação do Deputado Ruffeil. Em apartes manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre, Massud Ruffeil e Brabo de Carvalho.

O senhor Presidente justificando a observação que fizera aos senhores Deputados a respeito da discussão da matéria declarou que assim sempre tem agido quando um Deputado está fugindo de um assunto em discussão, e

se esta observação em certas ocasiões se faz tardiamente, e dada a sua condição numérica e por isso falível. Ainda em discussão o requerimento solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho que iniciou o seu pronunciamento e por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Foram aprovados em redação final os seguintes processos: nua barra setenta e dois Projeto de Lei o Deputado Osvaldo Melo, autorizando a criação da Comissão de Combate e Prevenção da Poluição Ambiental; Cincoenta e quatro barra setenta e dois Projeto de Lei de Decreto Legislativo do Deputado Osvaldo Melo, concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Doutor Haroldo Pinheiro; sessenta e cinco Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Castanhal a contrair empréstimo no valor de Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); sessenta e oito barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Alfredo Gantuss, concedendo o Título de Cidadão do Pará ao Senhor Elias Michel Psaros. Discussão Única, processo cento e sessenta e oito barra setenta e hum ofício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, solicitando autorização para contrair empréstimo no valor de Cincoenta mil cruzeiros com o Banco do Estado do Pará. O senhor Presidente informou que este processo estava em pauta por ter sido esgotado todos os prazos na Comissão de Justiça. Em discussão solicitou a palavra o Deputado Haroldo Tavares lamentando que a Comissão de Justiça não tivesse emitido parecer à um processo de suma importância para um Município pobre como é o de Santa Maria do

Pará. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho esclarecendo os motivos do processo estar sem parecer.

Inicialmente informou que a matéria foi enviada a Comissão de Justiça sem estar com sua documentação devidamente legal, uma vez que o Prefeito enviara, a esta Casa, um Decreto e não uma Lei conforme a exigência para que a matéria fosse apreciada. Em apartes debateram o assunto os senhores Deputados: Haroldo Tavares mostrando as dificuldades de assessoramento dos Prefeitos Osvaldo Melo informando sobre a diligência baixada. Brabo de Carvalho, esclarecendo que a diligência fora cumprida pelo Prefeito de Santa Maria, Carlos Vinagre justificando a segunda diligência baixada. Prosseguiu o Deputado Jader Barbalho, mostrando que o processo não satisfazia as exigências da Comissão de Justiça que procurava resguardar a responsabilidade desta Casa.

Fazendo uso da palavra Pela Ordem manifestaram-se os senhores Deputados: Brabo de Carvalho sugerindo que a Mesa chame a si o processo e a Comissão Executiva formule o Projeto de Decreto Legislativo, com a competência que o Regimento dá às Comissões; Jader Barbalho discordando do ponto de vista do Deputado Brabo de Carvalho, uma vez que o processo em diligência não conta tempo e a Comissão de Justiça não deveria permitir que processos desta natureza viessem a plenário sem o julgamento da mesma, ou esta aprova, ou rejeita a matéria por falta de amparo legal. O senhor Presidente mostrou que o processo veio ao Ple

nário por falta de condições legais para transformá-lo em Projeto de Decreto Legislativo, e sendo este Plenário soberano competia ao mesmo dar uma solução para o caso. Ainda pela Ordem manifestou-se o Deputado Gerson Peres mostrando que o processo estava em diligência; esgotado o prazo cabia a Comissão de Justiça chamá-lo à Ordem, se estivesse com a diligência cumprida apresentá-lo, sendo determinava o seu arquivamento. Cabe no momento, a Mesa chamar a si o processo e solicitar do Prefeito do Município o cumprimento da diligência, se não for atendido o senhor Presidente determinará o seu arquivamento. O Deputado Jader Barbalho lembrou o artigo oitenta e três Parágrafo Único que diz da competência da Comissão de Justiça.

Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente declarou que o julgamento do mesmo ficaria para a próxima sessão. Encerrou a presente sessão às dez horas, convocou antes os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(Ass) Presidente Sr. Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados Haroldo Tavares; Paulo Lisboa e José Euzébio.

RG. Reg. n. 3202)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento